

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de junho 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3143

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 001004003598-1
RECORRENTE: MARCOS LANDVOIGT BONELLA
ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO
RECORRIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário constitucional interposto segundo o art. 105, II, "b", da CF, o art. 33 e seguintes da Lei 8.038/90, o art. 247 e seguintes do RISTJ e o art. 539, II, "a", do CPC (fl. 233), contra o acórdão proferido pelo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, através do qual foi indeferida a inicial do Mandado de Segurança n. 001004003598-1 (fls. 225/229). Juntamente com ele, foi interposto recurso extraordinário para o qual foi negado seguimento, através da decisão de fls. 357/359.

O recorrido apresentou contra-razões (fls. 336/343) e o Ministério Público apresentou parecer (fls. 347/350).

É o relatório.

Recebo o recurso.

Diante da apresentação das contra-razões e do parecer e em respeito aos princípios da instrumentalidade e da economia processual, passo à análise dos requisitos de admissibilidade.

Este recurso ordinário constitucional apresenta todos os requisitos necessários ao exame positivo de admissibilidade, previstos no art. 312 do RITJRR (cabimento, legitimação para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, preparo, regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e na alínea "b" do in. II do art. 105 da CF.

Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315 do RITJRR.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE JUNHO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010 05 004054-1
APELANTE: POWER LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADOS: MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRESENÇA DE MENORES DESACOMPANHADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL, E EM DESACORDO COM HORÁRIO ESTABELECIDO EM PORTARIA EXPEDIDA PELA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. DEVER DE CAUTELA E VIGILÂNCIA. CONDUTA OMISSIVA DO AUTUADO APLICAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA. LEGALIDADE E OPORTUNIDADE DECISÃO *A QUO MANTIDA IN TOTUM*.

O E.C.A. – Estatuto da Criança e do Adolescente – tem por destinação promover a proteção de pessoas que vivem sua fundamental fase de formação moral, social e cívica. Por isso, as normas de proteção não admitem a presença de criança e adolescentes, desacompanhadas de seus pais ou responsáveis, em estabelecimento comercial que explore qualquer espécie de diversão eletrônica, bastando para a caracterização da conduta prevista no art. 258, do ECA, a simples constatação da permanência de menores no local de diversão, sem a observância das formalidades legais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 01005004054-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a douta manifestação ministerial, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente em exercício e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente em exercício

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça em exercício

Esteve presente: Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora de Justiça

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 10 DE JUNHO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004189-5 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

1º AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMBV/RR

2º AGRAVADO: AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA - LITISCONSORTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Determino à Secretaria a retificação da autuação para que nela conste o nome da empresa AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA. como litisconsorte da agravada.

DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. interpõe agravo de instrumento contra a respeitável decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos do Mandado de Segurança nº. 106736-0, que “indefereu pedido de liminar (...) para abrir a proposta de preços da impetrante e que a apreciasse, declarando-a vencedora ou, alternativamente, (...) suspendesse a contratação da litisconsorte passiva – AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA., até o final do *mandamus*”.

Relata que foi desabilitada da Tomada de Preços n.º 04/2005, sob o fundamento de haver descumprido o disposto no item 4.1.4, “c” do Edital, que exigia “Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial dentro da validade”.

Alega que não contrariou a exigência do edital, vez que neste não constava prazo para a certidão surtir seus efeitos e que o documento por ele apresentado, fora emitido “pela Junta Comercial do Estado do Amazonas e este órgão, por orientação interna, não emite tal documento com prazo de validade (...) o que faz com que a mesma seja considerada válida ainda na data de hoje”.

Aduz que o artigo 43, §3º da Lei de Licitações permite à Comissão de Licitação “a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo”.

Insurge-se, ainda, contra a habilitação da empresa AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA., sob o argumento de que esta somente possui licença para comercializar combustíveis na sede de seu estabelecimento, pois é autorizada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP a “operar como Posto Revendedor”, o que lhe permite “fornecer combustível somente por intermédio de equipamento medidor, denominado bomba abastecedora, aferida e certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO ou por empresa por ele credenciada, sendo vedada a entrega no domicílio do consumidor”, conforme expressamente dispõe o artigo 10, inciso III, da Portaria ANP n.º 116.

Entendendo presentes os requisitos do *fumus boni iuris*, consistente na “evidente ilegalidade perpetrada com a inabilitação da Impetrante (...) e com a habilitação da Litisconsorte” e do *periculum in mora*, consubstanciado no fato de que “no dia 28.04.2005, às 10:30 horas, foi realizada a abertura da proposta de preços e declarada vencedora a empresa Litisconsorte”, requer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para sobrestrar os efeitos do *decisum combatido* até o julgamento do recurso.

Ao final, pediu o provimento do presente, para reformar a decisão guerreada.

É o relatório. Decido.

Para a concessão da medida liminar suspensiva das decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de

Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

In casu não restaram suficientemente demonstrados os requisitos autorizadores da medida pleiteada. Não se vislumbra, *prima facie*, evidência incontestável da alegada irregularidade ou nulidade do procedimento licitatório vencido pela segunda agravada.

Já na apreciação do *periculum in mora*, se, na espécie, em tese, pode a agravante ter prejuízo, caso a liminar não seja deferida, não menos certo que, com seu deferimento, os agravados também poderão sofrer sérios prejuízos.

Nestas condições, indefiro o pedido liminar.

Comuniquem-se.

Intimem-se, inclusive os agravados, para o fim, pelo prazo e na forma do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Boa Vista, 01 de junho de 2005.

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004185-3 – BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
PACIENTE: KEILA GOMES DO NASCIMENTO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;

II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora no prazo legal;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 10 de junho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004184-6 – BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
PACIENTE: CARLEANE PASSO FELICE
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;

II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora no prazo legal;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 10 de junho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 10 DE JUNHO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 10/06/05

Procedimento Administrativo nº 907/05

Origem: Departamento de Recursos Humanos
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Araneiza Rodrigues da Silva, Robério da Silva, Helen Chrys Corrêa de Souza, Liliane Cristina Silva e Silva, Targino Carvalho Peixoto e Victor Bruno M. do N. Fernandes. Boa Vista, 09 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 023**

Nº DO P.A.:	1434/2005
ASSUNTO:	Aquisição de switch
FUND. LEGAL:	art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Intersmart Com. Imp. Exp. Elet. Ltda.
VALOR:	R\$ 19.950,00

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 024

Nº DO P.A.:	1294/2005
ASSUNTO:	Contratação do serviço de manutenção de veículos
FUND. LEGAL:	art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Pégaso Representações Comerciais Ltda.
VALOR:	R\$ 35.682,93

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	0038/2001
ADITAMENTO:	QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Motoka Veículos e Motores Ltda.
REPRESENTANTE:	Taylor Colares Filgueiras
OBJETO:	Pelo presente, o contrato fica prorrogado até o dia 31.07.2006
DATA:	Boa Vista, 06 de junho de 2005.

Bel.^a Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

O JUIZ PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: Informação. O Juiz Paulo Cézar Dias Menezes, Presidente da Turma Recursal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 31, *caput*, da Resolução n. 022, de 21 de agosto de 2002, comunica aos advogados e ao público em geral, que a sessão ordinária da Turma Recursal de Roraima, designada para dia 16.06.2005, terá sua data de realização antecipada para o dia 14.06.2005 às 16:00 h, na sala de costume, localizada no Prédio da Defensoria Pública.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de junho de dois mil e cinco. Eu,

Escrivã da Turma Recursal, digitei e assinei de ordem do MM. Presidente.

Boa Vista - RR, 10 de junho de 2005

Eliane A. C. Oliveira
Escrivã
Escrivã da Turma Recursal
ELIANE DE A. C. OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 20ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia 14 de junho do corrente ano, terça-feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 110269-6
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADV.(S): RODOLFO MORAIS E OUTROS
APELADO: PEDRO CORDEIRO DE PINHO
ADV.: JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 110270-4
APELANTE: MOACIR GOMES DE ARAÚJO E OUTRO
ADV.: MARIA GORETE MOURA DE OLIVEIRA
APELADA: NEIRE EDITH ALVES GONÇALVES
ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 09/06/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01005004229-9

Agravante: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda, Agravado: Elizabeth Fontana => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Rárisson Tataira da Silva, Marize de Freitas Araújo Moraes.

TURMA CRIMINAL

Relator: Lupercino Nogueira

AGRADO REGIMENTAL

00002 - 01005004230-7

Agravante: José Felipe dos Santos, Agravado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/06/2005

000186AM-A =>00364
000336AM-A =>00372, 00401
000341AM =>00518
001431AM =>00406
002026AM =>00379
002263AM =>00185
002422AM =>00166, 00220, 00261, 00274
002960AM =>00404
003410AM =>00534

013827BA =>00384, 00473, 00488, 00507, 00522, 00525 015195DF =>00291 000349ES-B =>00442 014910GO =>00401, 00490, 00492 004348MA =>00155 060385MG =>00366 002680MT =>00526 006984MT =>00255, 00505, 00537 008154MT =>00167 005717PA =>00452 009346PA =>00373, 00541 009354PA =>00534 010924PB =>00078 065779RJ =>00295 002365RN =>00362 002804RN =>00373 000156RO-B =>00029 000281RO =>00284 000003RR =>00401, 00490, 00492 000005RR-A =>00474 000005RR-B =>00477 000010RR-A =>00435, 00443, 00444, 00447, 00450 000010RR =>00158, 00162, 00379 000020RR =>00121 000021RR =>00291, 00434, 00533 000025RR-A =>00405, 00440 000037RR =>00420 000039RR-A =>00012, 00442 000042RR-B =>00345 000042RR =>00379 000047RR-B =>00422, 00423 000048RR-B =>00222, 00233, 00441 000051RR-B =>00198, 00254 000052RR =>00298, 00299, 00335, 00337, 00338, 00340 000055RR =>00291, 00293, 00341 000056RR-A =>00113, 00435 000058RR =>00475 000060RR =>00115, 00120, 00363, 00420, 00475 000061RR-A =>00483 000065RR-A =>00198, 00436, 00448 000068RR-E =>00151, 00417 000070RR-B =>00239, 00259 000072RR-B =>00357, 00359 000073RR-B =>00164, 00176 000074RR-B =>00168, 00215, 00217, 00235, 00301, 00304, 00305, 00342, 00364, 00367, 00387, 00475, 00540 000075RR-B =>00363 000075RR-E =>00294 000077RR-A =>00141, 00212, 00369, 00376, 00424, 00506, 00548, 00580 000077RR-E =>00309, 00356, 00397, 00402, 00477, 00480, 00484, 00485, 00486, 00487, 00497, 00498, 00509, 00536 000078RR-A =>00384, 00421, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428, 00429, 00430, 00432, 00437, 00438, 00441, 00446, 00449, 00451, 00510, 00511, 00512, 00513, 00514, 00515, 00516, 00520, 00525, 00531, 00534 000078RR =>00088, 00123, 00310, 00494, 00534 000079RR-A =>00439, 00514, 00520 000081RR =>00290 000084RR-A =>00298, 00299, 00318, 00433 000085RR-E =>00495 000087RR-B =>00153, 00201, 00404 000092RR-B =>00500, 00533 000094RR-B =>00483, 00505, 00537 000098RR-B =>00545 000100RR-B =>00295, 00313, 00314, 00315, 00341, 00522 000100RR =>00340, 00360, 00532 000101RR-B =>00343, 00371, 00409, 00416, 00423, 00433, 00465, 00496, 00499, 00500, 00503, 00517, 00519, 00521, 00524, 00533, 00535, 00542 000103RR-B =>00244, 00273 000105RR-B =>00304, 00380, 00381, 00382, 00383, 00386, 00396, 00453, 00454, 00470, 00494 000105RR =>00216, 00268 000107RR-A =>00239, 00419 000110RR-B =>00260, 00378, 00478 000110RR =>00471 000111RR-B =>00215, 00235, 00364, 00475, 00540 000112RR-B =>00288, 00292, 00391 000114RR-A =>00198, 00344, 00387, 00402, 00431, 00436, 00462, 00472, 00477, 00484, 00485, 00486, 00492, 00509, 00536 000117RR-B =>00167, 00270, 00388 000118RR-A =>00341	000118RR =>00060, 00106, 00378 000119RR-A =>00068, 00076, 00411, 00551 000120RR-B =>00143, 00150, 00521, 00529 000121RR =>00469 000123RR-B =>00273, 00392, 00439, 00476 000124RR-B =>00531 000125RR =>00384, 00406, 00522, 00525, 00531, 00532 000126RR-B =>00027, 00030, 00368 000130RR =>00276, 00300 000131RR-B =>00277 000135RR-B =>00363 000136RR =>00211, 00442 000137RR-A =>00159 000138RR-A =>00442 000138RR =>00198, 00532 000139RR-B =>00078, 00089, 00144, 00145, 00146, 00163, 00187, 00280 000140RR =>00557, 00560, 00561, 00564, 00565, 00566, 00567, 00568, 00569, 00571, 00575, 00576 000141RR =>00231 000142RR-B =>00411 000144RR-A =>00291, 00419, 00434, 00533 000144RR-B =>00320 000145RR =>00124, 00369 000147RR-B =>00241 000149RR =>00115, 00118, 00361, 00479, 00574 000151RR-B =>00082, 00366, 00532 000153RR-B =>00004 000153RR =>00207, 00579 000155RR-B =>00305, 00508, 00538, 00546, 00550, 00556 000155RR =>00069, 00251 000156RR =>00248, 00390, 00395, 00543 000157RR-B =>00288 000160RR-B =>00064, 00065, 00130, 00137, 00141, 00152, 00161, 00165, 00171, 00172, 00174, 00230, 00245, 00271 000160RR =>00298, 00299, 00393, 00463, 00505, 00528, 00538 000162RR-A =>00126, 00457 000163RR-B =>00489 000164RR =>00075, 00114, 00283, 00523 000165RR-A =>00109, 00160 000169RR =>00250 000171RR-B =>00295, 00464 000172RR-B =>00031, 00249, 00541, 00578 000173RR-A =>00288 000174RR =>00340 000175RR-B =>00344, 00345, 00466, 00497 000176RR =>00022, 00192 000177RR =>00434 000178RR-B =>00066, 00071, 00086, 00107, 00135, 00179, 00209, 00214, 00223, 00231, 00253, 00262 000178RR =>00032, 00076, 00411 000179RR =>00532 000180RR-A =>00555 000181RR-A =>00198, 00542 000184RR-A =>00288, 00549 000185RR-A =>00084, 00212, 00239, 00482 000185RR =>00195 000187RR-B =>00538 000187RR =>00101, 00140, 00180, 00236 000188RR-B =>00297, 00385, 00538 000189RR =>00103, 00229, 00296, 00340, 00391, 00459, 00489, 00490, 00502 000190RR =>00053, 00100, 00375, 00385, 00581 000191RR =>00238 000192RR-A =>00206, 00238 000192RR =>00292 000193RR-A =>00290 000197RR-A =>00547 000199RR-B =>00295 000200RR-A =>00406 000201RR-A =>00151, 00528, 00558 000203RR =>00032, 00076, 00289, 00365, 00411, 00418, 00431, 00488 000205RR-B =>00203, 00373, 00442 000206RR =>00392, 00476 000207RR-B =>00398 000208RR-A =>00256, 00392, 00418, 00466 000209RR-A =>00126, 00131, 00242, 00370, 00403, 00526, 00534, 00539 000209RR =>00073, 00177, 00391, 00418, 00442 000212RR =>00117, 00317 000213RR-B =>00296, 00300, 00301, 00306, 00307, 00349, 00357, 00458, 00509
---	--

000214RR-B =>00300, 00306
 000215RR-B =>00285, 00297, 00317, 00319, 00321, 00328,
 00329, 00330, 00332, 00333, 00334, 00336
 000215RR =>00076, 00431
 000219RR-B =>00412, 00481
 000220RR-B =>00311, 00323, 00325, 00327
 000221RR-A =>00363
 000221RR =>00080, 00218, 00235, 00293
 000222RR =>00042, 00090, 00129, 00148, 00178, 00183, 00184,
 00200, 00202, 00237, 00281
 000223RR-A =>00167, 00260, 00270, 00355, 00378, 00388,
 00394, 00478
 000223RR =>00283, 00292, 00302, 00365, 00476
 000224RR-B =>00303, 00342, 00508, 00509
 000226RR =>00203, 00294, 00391, 00463, 00481, 00495, 00505,
 00530
 000228RR =>00292
 000230RR-A =>00156
 000231RR =>00087, 00143, 00167, 00270, 00346, 00388, 00392
 000233RR-B =>00374
 000233RR =>00278, 00279
 000235RR-B =>00518
 000236RR-A =>00364
 000236RR =>00122, 00151, 00417, 00528
 000237RR-B =>00537
 000238RR =>00053, 00111, 00154, 00207, 00236, 00554
 000239RR-A =>00399, 00400, 00407, 00408, 00410, 00471,
 00501, 00502
 000240RR =>00462
 000242RR-A =>00467
 000245RR-A =>00535
 000247RR-A =>00157
 000248RR =>00081, 00083, 00104, 00108, 00147, 00169, 00193,
 00199, 00205, 00210, 00225, 00227
 000251RR =>00462
 000254RR-A =>00275, 00507
 000257RR =>00079, 00085, 00213, 00279
 000258RR =>00119
 000260RR-A =>00536, 00540
 000260RR =>00240, 00243, 00278, 00405, 00467
 000262RR =>00204, 00245, 00461, 00462, 00477
 000263RR =>00463, 00505
 000264RR =>00309, 00344, 00347, 00356, 00377, 00397, 00402,
 00415, 00417, 00431, 00436, 00462, 00472, 00477, 00480, 00485,
 00486, 00487, 00497, 00498, 00504, 00508, 00509, 00536
 000269RR =>00344, 00415, 00417, 00431, 00436, 00445, 00448,
 00472, 00477, 00485, 00486, 00489, 00536
 000279RR =>00094, 00097, 00149, 00194, 00197, 00224, 00246,
 00247, 00264, 00282
 000281RR =>00167, 00392
 000284RR =>00142, 00146, 00153, 00201
 000285RR =>00269, 00467, 00535
 000286RR =>00112
 000297RR =>00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354
 000299RR =>00257, 00366, 00581
 000300RR =>00482
 000305RR =>00286, 00293, 00317, 00412
 000311RR =>00132, 00136, 00138, 00181, 00413, 00544, 00545
 000315RR =>00368, 00467, 00496
 000316RR =>00290, 00481, 00495, 00505, 00528
 000317RR =>00160
 000320RR =>00021
 000322RR =>00028
 000323RR =>00320, 00476
 000335RR =>00376, 00475
 000336RR =>00175, 00177, 00320, 00358
 000337RR =>00156, 00267, 00392, 00410
 000344RR =>00115
 000345RR =>00068
 000352RR =>00117, 00368, 00479
 000368RR =>00102, 00389
 000379RR =>00300, 00301, 00302, 00508
 000384RR =>00224
 000385RR =>00229, 00232, 00258, 00296, 00459, 00460, 00497
 000387RR =>00224
 000391RR =>00366
 000394RR =>00463
 000417RR =>00401, 00493
 000420RR =>00463, 00505, 00537
 002308SE =>00117
 130524SP =>00289, 00294, 00458
 131551SP-E =>00527
 136701SP =>00373

155894SP =>00252
 180217SP =>00285
 183143SP =>00414
 196403SP =>00311, 00312, 00313, 00314, 00316, 00322
 000220TO =>00116, 00128, 00164

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/06/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00064 - 001005108335-9

Exequente: D.Y.A.S.; Executado: J.A.M.S. => Distribuição por Dependência em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 251,08. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO

00065 - 001005108330-0

Exequente: M.F.A.N.; Executado: N.M.S.N. => Distribuição por Dependência em 09/06/2005. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00066 - 001005108340-9

Requerente: G.R.V.; Requerido: G.N.V. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.275,74. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00067 - 001005108359-9

Requerente: A.R.F.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00068 - 001005107824-3

Embargante: S.G.S.; Embargado: C.A.V. => Distribuição por Dependência em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00033 - 001005107846-6

Requerente: O Estado do Rio Grande do Sul; Requerido: Joner Chagas => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005107851-6

Requerente: O Estado do Rio Grande do Sul; Requerido: Joner Chagas => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 801,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005107875-5

Requerente: Danilo Januário Braz; Requerido: Samuel Weber Braz => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005107879-7

Requerente: Mônica Valentim Marques; Requerido: João Batista Rocha Marques => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005107880-5

Requerente: Fabio Cavalcante de Oliveira; Requerido: Caixa Econômica Federal => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005107885-4

Requerente: Wilson Rodrigues Moreira Amorim; Requerido: Waldecir Marques Moreira Amorim => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005108315-1

Requerente: Dhiogo Thales da Silva; Requerido: Elson Sousa Cunha => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005108319-3

Requerente: Rennier Lima Bezerra e outros => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005108320-1

Requerente: Khelfreen Lucas de Oliveira Rodrigues; Requerido: Adriano Rodrigues Pereira => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00042 - 001005108345-8

Requerente: Camilly Vitória Cordeiro Neves => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00027 - 001005107856-5

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: Fec de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 5.419,08. Adv - Denise Silva Gomes.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00028 - 001005107821-9

Exeqüente: Maria dos Reis Marques Ribeiro; Executado: Edna Ribeiro Bantim => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00029 - 001005107817-7

Autor: Xerox Comércio e Industria Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 116.218,49. Adv - Juraci Aparecida Valente da Silva.

EXECUÇÃO

00030 - 001005107404-4

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: Misael Romão da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 14.215,11. Adv - Denise Silva Gomes.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

INDENIZAÇÃO

00031 - 001005108310-2

Autor: Nilva da Silva Braga; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 45.000,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00032 - 001005108351-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: João Romario de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 22.715,74. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00069 - 001005107841-7

Requerente: Maria Lima da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 18.198,60. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00070 - 001005108364-9

Requerente: E.A.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00071 - 001005108339-1

Requerente: J.V.S.; Interditado: E.V.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00072 - 001005108361-5

Requerente: S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00073 - 001005107406-9

Requerente: L.E.B.; Requerido: A.C.C.M. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00074 - 001005108365-6

Requerente: L.K.S.F.; Requerido: M.C. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00062 - 001005107814-4

Autor: José Edival Vale Braga => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00063 - 001005107816-9

Autor: Maria do Rosário de Oliveira Lucas => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00061 - 001005108322-7

Autor: Amalia Batista Branco => Distribuição por Dependência em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00043 - 001005098577-8

Indiciado: R.G.D. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00044 - 001005107789-8

Indiciado: E.A.U. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00045 - 001003070392-9

Indiciado: M.M.M.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00046 - 001005107829-2

Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00047 - 001005108357-3

Autuado: José Mendes Souza Júnior e outros => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00048 - 001003067462-5

Indiciado: M.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00049 - 001005107797-1

Indiciado: M.N.L. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00050 - 001005108327-6

Indiciado: J.H.O. => Distribuição por Dependência em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00051 - 001005107787-2

Indiciado: J.N.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00052 - 001004076692-4

Indiciado: W.L.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00053 - 001005108360-7

Requerente: Antonio da Silva Brandão Neto => Distribuição por Dependência em 09/06/2005. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Moacir José Bezerra Mota.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00054 - 001005108350-8

Autuado: Antonio da Silva Brandão Neto => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00055 - 001005104944-2

Autor: Delegada de Polícia Civil Haydée Nazaré de Magalhães => Transferência Realizada em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ COSTUMES

00056 - 001005107855-7

Indiciado: M.R.M. => Distribuição por Dependência em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00057 - 001005108346-6

Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00058 - 001005098652-9

Indiciado: A.L.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00059 - 001004095751-5

Indiciado: M.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00060 - 001005108366-4

Requerente: Manoel Raimundo Menezes => Distribuição por Dependência em 09/06/2005. Adv - José Fábio Martins da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001005111342-0

Requerente: I.C.B.V. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 001005111348-7

Requerente: O.A.F.; Criança Adol; A.A.F. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005111349-5

Requerente: O.A.F.; Criança Adol; D.A.F. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - DESISTÊNCIA

00004 - 001005111350-3

Requerente: V.A.P. e outros; Criança Adol; D.R.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Ernesto Halt.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00005 - 001005111341-2

Réu: M.I.P.E. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 001005111346-1

Requerido: F.A.S.M.M. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00007 - 001005111343-8

Infrator: W.N.N. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005111344-6

Infrator: E.J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005111345-3

Infrator: E.J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005111347-9

Infrator: A.S.R. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Audiência Oitiva Vítima(s): Dia 11/07/2005, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00011 - 001005111340-4

Educando: N.N.C.M. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1 VARACÍVEL

Expediente de 09/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00075 - 001001002110-2

Requerente: L.R.S. e outros; Requerido: L.G.S. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00076 - 001002032443-9

Requerido: G.H.M.C.B. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. Requeira o credor o que de direito em 05 das. Intime-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Natanael Gonçalves Vieira.

00077 - 001002033389-3

Requerente: F.S.S.; Requerido: M.S.S. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 56. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001002056550-2

Requerente: A.A.P.; Requerido: V.P.S. => Aguarda providência cobrar resp. carta. 01 - Cobre-se resposta da carta precatória (via telefone). Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00079 - 001003057386-8

Requerente: W.F.B. e outros; Requerido: C.M.S.B. => Aguarda providência renovar providencia. 01 - Renove-se a providência de fls. 123. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00080 - 001003057873-5

Requerente: J.M.M.; Requerido: J.S.M. => Arquivamento ordenado(a). Arquive-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00081 - 001003060250-1

Requerente: J.V.S.B.; Requerido: J.C.P.B. => Aguarda providência cobrar resp. carta. 01 - Cobre-se resposta da carta precatória (via telefone). Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00082 - 001003061365-6

Requerente: G.L.S.S.; Requerido: C.S.S.N. => Aguarda expedição de nova carta precatória. Expeça-se nova C.P., agora constando o nome da empregadora do devedor (ver contestação e documentos) e também cf. documento de f. 27. Cumpra-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00083 - 001003062941-3

Requerente: J.S.M.; Requerido: F.P.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Diga a credora sobre o documento de f. 55/56v. Intime-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00084 - 001003064200-2

Requerente: W.J.A.M.; Requerido: W.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. 01 - Diga o douto causídico da parte autora acerca da certidão prazo de fls. 41v. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00085 - 001003070688-0

Requerente: H.P.R.; Requerido: A.G.R. => Aguarda providência cartorio. 01 - Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias. 02 - Após, certifique-se da devolução da carta precatória. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00086 - 001003074433-7

Requerente: K.K.F.P.; Requerido: A.S.F. => Intimação deferido(a). Defiro o pedido de fls. 44. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00087 - 001004081570-5

Requerente: E.S.F.; Requerido: J.I.O.F. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 44/45. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00088 - 001004083175-1

Requerente: I.B.; Requerido: J.S.P.C. => Aguarda expedição de ofício oab. Devem ser buscados todos os meios possíveis de citação antes da editalícia. Assim, determino oficie-se a OAB local, na pessoa de seu Exmo. Presidente para que, em sendo possível, informe o endereço do réu para citação. Cumpra-se. Boa Vista, 07.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00089 - 001004089282-9

Requerente: A.N.F.; Requerido: S.R.S. => Aguarda providência renovar ofício. 01 - Renove-se o ofício de fls. 28, para que seja cumprido em 48h, sob pena de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00090 - 001004089287-8

Requerente: I.S.L.; Requerido: P.C.L.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte requerente. 01 - Manifeste-se a parte requerente para especificar a fonte pagadora do requerido a fim de viabilizar a efetivação dos descontos. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00091 - 001004091129-8

Requerente: P.G.P.N.; Requerido: M.S.N. => Arquivamento ordenado(a). Dê-se ciência ao M.P. Após, arquivo. Intime-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001004093039-7

Requerente: M.A.S.; Requerido: G.S.S. => Aguarda providência cobrar resp. carta. 01 - Cobre-se resposta da carta precatória de fls. 14 (via telefone). Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001004093089-2

Requerente: A.P.L. e outros; Requerido: A.L.S. => Aguarda providência oficiar represent.. 01 - Oficie-se o representante legal da Empresa Leitão e Costa Ltda, para em 48h, informar do efetivo cumprimento do mandado de fls. 34. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001004094420-8

Requerente: G.G.A.; Requerido: E.A.F. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00095 - 001005100252-4

Requerente: J.R.A.B. e outros; Requerido: L.A.P.B. => Aguarda providência desig aud conc julg. Considerando as informações de fls. 21, designe-se nova data para A.C.J. Comunique-se ao juízo deprecado. Intimem-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005101242-4

Requerente: B.S.C.; Requerido: F.D.R.M. => Aguarda providência oficiar cef. 01 - Oficie-se o gerente da Caixa Econômica Federal para cumprir o ordenado no Ofício nº 495/05, em 48h, sob pena de desobediência. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005102035-1

Requerente: E.M.S.M.; Requerido: M.E.A.M. => Intimação deferido(a). Defiro o pedido de f. 24. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00098 - 001005104534-1

Requerente: M.P.A. e outros; Requerido: D.M.A.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Diga a parte autora. intime-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001005104806-3

Requerente: E.I.P.M. e outros; Requerido: R.S.B.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). 01 - Diga a DPE/RR/ acerca do efetivo recebimento. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00100 - 001003066689-4

Requerente: Raimunda Mota Moraes e outros => Aguarda providência do cartório. Remeta, o Cartório, o presente feito ao MM Juiz de Direito Titular da Eg. 1A Vara desta Comarca, pois Presidente do processo. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00101 - 001004081217-3

Requerente: Sebastiana de Jesus Martins => Aguarda Preparo do Cartório: certificar dpj 11/06. 01 - Arquive-se. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. **VERBADO** Adv - José Milton Freitas.

00102 - 001004081950-9

Requerente: Ângelo José da Silva Neto e outros => Aguarda remessa de arquivo para arquivo. Dê-se ciência aos requerentes dos docs. de fls. 35/41. Após, voltem ao arquivo. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. **VERBADO** Adv - José Gervásio da Cunha.

00103 - 001004087581-6

Requerente: Cilene do Rosário Teixeira Sarmento e outros => Arquivamento ordenado(a). 01 - Arquive-se. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00104 - 001004096612-8

Requerente: Irisvânia Mendes da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) /. Diga a parte o que significa o documento de f. 22. No silêncio, arquive. Intime-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00105 - 001005102009-6

Requerente: O.Q.F. e outros => Aguarda expedição de alvará. Promoção de f. 26v: Expeça-se alvará incluindo o FGTS também pleiteado na inicial, tendo em vista que o fato de não constar esse benefício na sentença foi mero equívoco, que pode e deve ser sanado de forma a atender os fins da lei, que é atender a pretensão do jurisdicionado de forma eficaz e célere, principalmente quando trata-se de jurisdição voluntária, como é o caso desses autos. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001005105045-7

Requerente: L.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Defiro cota ministerial de f. 16. Ao requerente para cumprimento. Após, diga o M.P. Intimem-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00107 - 001005105155-4

Requerente: H.C.A.S. => Final da Sentença: Vistos etc... Isto posto, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da requerente, H.C.A.S., para levantamento junto à GRA/ MF/RR de R\$ 7.588,46 (sete mil quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) referente ao passivo de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), devido ao servidor M.S.M., falecido. Custas pela requerente. Expeça-se o alvará e, após, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivem-se. Boa Vista (RR), 09 de junho de 2005. ELVOO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00108 - 001003061424-1

Autor: Leonilda Moreira dos Santos; Réu: Ezequias dos Reis Pereira e outros => Aguarda providência cartório. 01 - Oficie-se o cartório de pessoas naturais a fim de proceder a retirada do nome dos pais registrados, quais sejam: Ezequias dos Reis Pereira e Lucilene Moreira dos Santos, fazendo constar o nome da mãe biológica Leonilda Moreira dos Santos. Boa Vista, 25/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

ARROLAMENTO DE BENS

00109 - 001001015439-0

Requerente: D.S.S.; Requerido: R.J.R. => 01 - Intime-se a herdeira Katia pesoalmente a manifestar-se acerca do despacho de fls. 188, observando o endereço fornecido às fls. 125v. 02 - Nomeio a Dra. Neuza Oliveira para atuar como Curadora Especial do herdeiro Valdinar , tendo em vista estar preso, conforme fls. 125v. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00110 - 001005100709-3

Requerente: Morini Magalhaes Duarte Carneiro e outros => Aguarda providência reiterar ofício. Reitere-se ofício de fls. 33/4, sob pena do responsável, eventualmente, responder por crime de desobediência ou prevaricação. Boa Vista/RR, 06/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00111 - 001001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros; Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros => Intimação ordenado(a). A douta procuradora do Estado está equivocada quanto às alegações de fls. 145/146. A Fazenda Pública Estadual foi devidamente intimada às fls. 104 dos autos, em conformidade com o art. 999 do CPC. O processo está em termos. Intime-se a PGE/RR Boa Vista, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00112 - 001001002324-9

Inventariante: Cosma Maria de Castro Lucena; Inventariado: Espólio de Adilson Peixoto de Lucena => Intimação ordenado(a). A dourada procuradora do Estado está equivocada quanto às alegações de fls. 141/142. A Fazenda Pública Estadual foi devidamente intimada às fls. 67 dos autos, em conformidade com o art. 999 do CPC. O processo está em termos. Intime-se a PGE/RR Boa Vista, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Maria Tereza Pires de Deus.

00113 - 001001005834-4

Inventariante: Isabel Garcia Barbosa; Inventariado: Espólio de Francisco Borges da Silva Aragão e outros => Aguarda providência do cartório. Cumpra-se a sentença de fls. 97v e 98. Após, arquivo. Boa Vista/RR, 07.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00114 - 001002029722-1

Inventariante: M.J.C.C.; Inventariado: R.N.C. => Aguarda providência juntada itcd. 01 - Aguarde-se a juntada do ITCD pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00115 - 001002045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros; Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) fazenda pública. Diga a Fazenda Pública Estadual, em 05 dias, requerendo o que de direito. Após, cls. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00116 - 001003065826-3

Inventariante: Sandra Angela Martins; Inventariado: Espólio de Antonio Alves da Silva => Intimação ordenado(a). A dourada procuradora do Estado está equivocada quanto às alegações de fls. 82/83. A Fazenda Pública Estadual foi devidamente intimada às fls. 26 dos autos, em conformidade com o art. 999 do CPC. O processo está em termos. Intime-se a PGE/RR Boa Vista, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00117 - 001003068324-6

Inventariante: Estelita Monteiro Melo de Lavor => Processo Suspenso. Suspendo o processo pelo prazo de 01 ano. Após, cls. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Adauto Cruz Schetine Júnior.

00118 - 001003072035-2

Inventariante: Antonio Carlos da Silva => Aguarda providência do cartório. O Cartório conserte os documentos de fls. 124/129 dos autos, pois ao que parece os comprovantes de pagamento bancário estão grampeados sob a guia respectiva, colocando-os de modo visível. Cumpra-se. Após, cls. Boa Vista/RR, 07.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00119 - 001004085719-4

Inventariante: Jose Maria de Vasconcelos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. 01 - Manifeste-se o causídico de fls. 48 em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00120 - 001004089102-9

Inventariante: Valmir da Costa Maciel e outros => Intimação ordenado(a). Intimem-se as partes, por seus procuradores (fls. 05 e 41) para, em 30 dias, darem andamento no feito. Boa Vista, 07.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00121 - 001004089599-6

Inventariante: Maria da Conceição de Souza Mariê => Aguarda providência do cartório. Cumpra-se o despacho de f. 55. Intime-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Dalva Maria Machado.

00122 - 001004094843-1

Inventariante: Francisco Soares Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Cessão de direitos de fls. 11/12; junte, o inventariante, prova do recolhimento do imposto devido. Intime-se a Fazenda Pública Estadual. Cumpra-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00123 - 001004096115-2

Inventariante: Thais Coutinho Weber => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) fazenda estadual. Diga a Fazenda Estadual (fls. 37/38) em 05 dias. Intime-se. Boa Vista, 07.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00124 - 001005105051-5

Inventariante: João dos Santos Maranhão => Sentença: Vistos etc... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável de fls. 19/20, referente aos bens deixados por falecimento de M.A.S.S., nos autos de ARROLAMENTO SUMÁRIO, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, principalmente das Fazendas Públicas. Cientifique-se a Fazenda Pública Estadual para, em 05 dias, manifestar-se nos termos do art. 1031, § 2º do Código de Processo Civil, a saber: “...” Custas eventualmente existentes, pelo inventariante. Após, expeçam-se os formais de partilha, se for o caso. Cumpridas as cautelas processuais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 06 de junho de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00125 - 001005106109-0

Inventariante: Adivaldo Ferreira Nunes => Aguarda providência do cartório. Cumpra-se o despacho de f. 09. Boa Vista/RR, 08.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001005109606-2

Inventariante: Hindemburgo Alves Oliveira Filho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) fazenda estadual. Diga a Fazenda Estadual (fls. 31/32). Boa Vista/RR, 07.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00127 - 001005105096-0

Requerente: R.D.S. e outros => Aguarda providência cartório. 01 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias em cartório a apresentação do comprovante de pagamento ou declaração de hipossuficiência. Boa Vista, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00128 - 001003063475-1

Requerente: E.S.F.; Interditado: B.R.F. => Final da Sentença: Vistos etc... Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista (RR), 07 de junho de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00129 - 001004076226-1

Requerente: M.B.L.M.; Interditado: J.F.M. => Aguarda providência oficial resp. carta. 01 - Oficie-se cobrando resposta da precatória de fls. 41, em 48h, sob pena de desobediência. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00130 - 001004079278-9

Requerente: M.R.M.; Interditado: M.E.M. => Precatória aguarda devolução. Aguarde retorno por 180 dias. Após, cls. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00131 - 001004079477-7

Requerente: F.B.S.; Interditado: E.M.S. => Final da Sentença: Vistos etc... Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista (RR), 06 de junho de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00132 - 001004081718-0

Requerente: M.T.G.M.; Interditado: M.A.G.M. => DECISÃO: Suspensão Deferida. Defiro o pedido de suspensão por 60 dias. Após, diga a DPE. Intime-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00133 - 001004089689-5

Requerente: M.F.S.A.; Interditado: A.S.A. => Final da Sentença: Vistos etc... Ante o exposto, decreto a interdição parcial da requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente, para a prática somente de atos que não sejam mera administração. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista (RR), 06 de junho de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001004091203-1

Requerente: G.M.O.C.S.; Interditado: H.M.O.C. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001004092270-9

Requerente: H.O.M.; Interditado: M.E.O.M. => Final da Sentença: Vistos etc... Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista (RR), 07 de junho de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00136 - 001004092731-0

Requerente: V.L.S.S.; Interditado: E.F.S. => Final da Sentença: Vistos etc... Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista (RR), 06 de junho de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00137 - 001004096753-0

Requerente: M.G.O.S.; Interditado: G.O.S. => Final da Sentença: Vistos etc... Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista (RR), 06 de junho de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00138 - 001005105453-3

Autor: A.C.V.L.; Réu: T.S.M. => DECISÃO: Suspensão Deferida. Defiro f. 29. Intime-se, após, diga a DPE. Boa Vista/RR, 07.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00139 - 001002048387-0

Autor: S.P.S. e outros => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 58. Boa Vista, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001004097789-3

Autor: J.L.S.; Réu: K.A.A. => Aguarda providência cobrar dev precatori. O Cartório sobre junto ao juízo deprecado a devolução da Carta Precatória, devidamente cumprida. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00141 - 001003065786-9

Requerente: E.A.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 180 dias. Aguarde-se por 180 dias. Após, cls. Intime-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite, Roberto Guedes Amorim.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00142 - 001002023488-5

Requerente: J.S.S.; Requerido: I.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: /. Comunique-se do pagamento para promoção da devida averbação. Boa Vista/RR, 07.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Liliana Regina Alves.

00143 - 001002053376-5

Requerente: R.N.C.A.; Requerido: T.A.A. => Arquivamento ordenado(a). 01 - Arquive-se. Boa Vista, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Orlando Guedes Rodrigues.

00144 - 001003065502-0

Requerente: F.F.S.; Requerido: O.F.S. => Aguarda Decurso de Prazo. 1- Desnecessário cobrar devolução da precatória de f. 36, tendo em vista os documentos juntados às fls. 39/46. 2- Aguarde-se o prazo contestacional (f. 38v), após, certifique-se e venham conclusos. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00145 - 001003066998-9

Requerente: J.S.O.; Requerido: C.A.B.O. => Aguarda providência cobrar dev precatori. O Cartório sobre junto ao juízo deprecado a devolução da Carta Precatória devidamente cumprida, por telefone/fax. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00146 - 001003070754-0

Requerente: R.M.S.; Requerido: E.M.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final da Sentença: Vistos etc... Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III cc parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista (RR), 06 de junho de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00147 - 001003075535-8

Requerente: D.R.S.; Requerido: P.F.S. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00148 - 001004089288-6

Requerente: M.C.O.B.; Requerido: F.C.B. => Aguarda providência do cartório. Certifique o Cartório se o edital foi ou não afixado na sede do juízo. Boa Vista, 07.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00149 - 001004089451-0

Requerente: I.J.S.G.; Requerido: H.A.G. => Aguarda providência cartório. 01 - Certifique-se houve a contestação. Boa Vista, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00150 - 001005101638-3

Requerente: M.F.H.C.; Requerido: M.A.C. => Aguarda providência cobrar dev precatori. O Cartório cobre junto ao juízo deprecado a devolução da Carta Precatória, devidamente cumprida. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00151 - 001002050748-8

Requerente: M.A.F. e outros => Aguarda expedição de novo mandado de aver. O Cartório expeça novo mandado de averbação, entregando ao requerente para cumprimento, mediante recibo. Intime-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00152 - 001004085237-7

Requerente: O.L.A.; Requerido: V.G.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Diga o autor sobre o documento de fls. 62/72. Intime-se. Boa Vista/RR, 07.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00153 - 001004093577-6

Requerente: A.B.S.F.; Requerido: F.A.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. 01 - Decreto a revelia da requerida. 02 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

00154 - 001005102044-3

Excipiente: L.A.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) excipiente. Cumpra-se o despacho de f. 25. Intime-se. Boa Vista, 08.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00155 - 001005103369-3

Excipiente: V.T.A. => Aguarda providência certificar dpj. Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 25.04.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Salustiano Vieira Silva.

EXECUÇÃO

00156 - 001002024033-8

Exeqüente: P.S.C.; Executado: E.L.C. => Intimação ordenado(a). 01 - Intime-se pessoalmente o executado para exarar sua corcondância

ou não com o que foi requerido às fls. 105. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Rogenilton Ferreira Gomes.

00157 - 001002026946-9

Exeqüente: A.A.B.; Executado: A.R.B.C. => Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, com fulcro no inciso III do art. 267, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, face ao abandono da causa. Sem custas e honorários. Após cumpridas as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00158 - 001002029079-6

Exeqüente: C.F.S.; Executado: M.M.F.S. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 147. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00159 - 001002038594-3

Exeqüente: R.O.S.; Executado: R.S.S. => Aguarda providência cartório. 01 - Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias, após certifique-se da devolução da carta precatória. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00160 - 001002053461-5

Exeqüente: K.S.S. e outros; Executado: W.G.S. => Aguarda providência cartório. 01 - Cumpra-se a decisão dos autos apensos. Após, conclusos. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Paulo Afonso de S. Andrade.

00161 - 001003060108-1

Exeqüente: M.M.D.S.; Executado: G.L.S. => Pedido deferido(a). Defiro o pedido de f. 103v. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 07.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00162 - 001003060713-8

Exeqüente: R.B.S.; Executado: D.M.S. => Aguarda expedição de ofício j. deprecado. 01 - Oficie-se o juízo da Comarca de Caracará para que seja providenciado o Alvará de Levantamento requerido às fls. 67. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00163 - 001003062737-5

Exeqüente: B.L.R. e outros; Executado: F.A.R. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 107, suspendendo o feito por 60 (sessenta) dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00164 - 001003063742-4

Exeqüente: I.S.M. e outros; Executado: A.M.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte exequente. 01 - Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 80v. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Edir Ribeiro da Costa.

00165 - 001003068751-0

Exeqüente: J.B.A.O. e outros; Executado: P.J.D.O. => Intimação deferido(a). Defiro o pedido de f. 52. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 07.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00166 - 001003071004-9

Exeqüente: R.A.S.; Executado: F.A.S. => Aguarda providência renovar item de fls.. 01 - Renove-se o item 3 de fls. 22, expedindo nova carta precatória. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00167 - 001003073872-7

Exeqüente: I.D.T.S.; Executado: J.M.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. 01 - Diga o douto causídico da parte autora, fornecendo o endereço do executado, para viabilizar o prosseguimento do feito. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00168 - 001003074904-7

Exeqüente: M.K.J.; Executado: F.L.C. => Aguarda providência cartório. 01 - Aguarde-se em cartório por 15 (quinze) dias. 02 - Após, arquive-se. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00169 - 001003075624-0

Exeqüente: J.S.D.; Executado: J.D.D. => Aguarda providência cobrar resp. carta. 01 - Cobre-se resposta da carta precatória (via telefone). Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00170 - 001004081717-2

Exeqüente: R.V.S.F.; Executado: J.G.P.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Diga a parte credora. Intime-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001004081941-8

Exeqüente: L.V.L.; Executado: J.S.L. => Aguarda providência expedir mandado. 01 - Expeça-se novo mandado de prisão, observando fls. 40. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00172 - 001004083153-8

Exeqüente: T.N.A.A. e outros; Executado: F.B.A. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 56v, suspendendo o feito por 60 (sessenta) dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00173 - 001004083219-7

Exeqüente: F.C.S.; Executado: R.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. SENTENÇA: Vistos etc... Nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguo a execução conforme fls. 31. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista (RR), 06 de junho de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001004085090-0

Exeqüente: T.R.A. e outros; Executado: O.S.A. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00175 - 001004085238-5

Exeqüente: G.A.G. e outros; Executado: J.H.V.G. => Final da decisão: Vistos etc... Pelo exposto, DECRETO A PRISÃO CIVIL de J.H.V.G, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que faço com fulcro no art. 19 da Lei de Alimentos, n.º 5.474/68, determinando EXPEÇA O CARTÓRIO MANDADO DE PRISÃO, devendo nele constar que a autoridade que efetuar a detenção deve dar cumprimento ao inciso LXII do art. 5º da Constituição Federal, com imediata comunicação da prisão à família do preso ou à pessoa por ele indicada ou seu advogado. Recolha-se à Cadeia Pública, a menos que antes compra o devido. Cientifique-se o réu de que o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão ao juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ, sem necessidade de pedido. Boa Vista (RR), 06 de junho de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00176 - 001004089471-8

Exeqüente: I.S.M. e outros; Executado: A.M.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte exequente. 01 - Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 34v. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00177 - 001004093534-7

Exeqüente: D.W.C.O.; Executado: S.W.B. => Aguarda expedição de mandado urgente. Tendo em vista que o presente caso apresenta certas peculiaridades, faculta ao devedor alimentar o pagamento das três últimas parcelas, no prazo de 24h, sob pena de prisão. Intime-se pessoalmente e com urgência para o devido pagamento. Boa Vista/RR, 08.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito

Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Samuel Weber Braz.

00178 - 001004094452-1

Exeqüente: Y.M.C.C.; Executado: H.M.C. => Intimação ordenado(a). Defiro cota ministerial de f. 34/34v e determino o seguinte: Intime-se o devedor para pagamento das parcelas anteriores (as três últimas) à expedição de mandado, sob pena de prisão. O Cartório faça constar no mandado de intimação, o teor da Súmula 309 do C. STJ, no sentido de que o executado está obrigado a também quitar as prestações que se vencerem no curso do processo. Cumpra-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00179 - 001004094575-9

Exeqüente: M.C.S.H.; Executado: H.J.R.H. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). 01 - Diga a DPE/RR. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00180 - 001004094646-8

Exeqüente: G.V.M.; Executado: L.A.M. => Aguarda providência do cartório. Com razão o i. rep. do m.P. e, por isso, determino ao Cartório cumpra o r. despacho de f. 11. Intime-se. Boa Vista, 08.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

00181 - 001004094670-8

Exeqüente: E.T.S.G.; Executado: E.M.S. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 41. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00182 - 001004094778-9

Exeqüente: M.A.B.S.; Executado: R.O.S. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 22. Boa Vista, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001004096395-0

Exeqüente: G.R.R.; Executado: H.R.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). 01 - Diga a DPE/RR/RR acerca da certidão de fls. 29. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00184 - 001004096396-8

Exeqüente: G.M.P.O.; Executado: E.S.O. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00185 - 001004097216-7

Exeqüente: G.C.S.R.; Executado: L.R.S.S. => Aguarda providência cobrar resp. carta. 01 - Cobre-se resposta da carta precatória de fls. 20 (via telefone). Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Horácio Acácio Sevalho.

00186 - 001004097914-7

Exeqüente: F.M.S. e outros; Executado: A.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte exequente. 01 - Manifeste-se a parte exequente acerca das fls. 25/27. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001005100480-1

Exeqüente: T.G.S.F.; Executado: O.S.S. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 28. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00188 - 001005100707-7

Exeqüente: J.M.M.J. e outros; Executado: J.M.M. => Aguarda providência cobrar dev precatori. Cobre-se o cumprimento da C.P. Intime-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001005101858-7

Exequente: S.L.L.A.; Executado: L.M.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Manifeste-se a credora sobre os documentos apresentados pelo devedor, cf. r. cota ministerial. Intime-se. Boa Vista/RR, 08.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001005102258-9

Exequente: J.M.P.; Executado: A.E.S.M. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001005102259-7

Exequente: C.S.P.S. e outros; Executado: A.C.L.S. => Citação ordenado(a). Cite-se no endereço fornecido a f. 20v. Cumpra-se. Boa Vista, 07.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001005102631-7

Exequente: A.N.C.O.; Executado: W.L.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Apresente a credora prova da propriedade do bem de f. 28. Após, cls. Intime-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00193 - 001005103172-1

Exequente: J.P.C.M.; Executado: F.C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte exequente. 01 - Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00194 - 001005103348-7

Exequente: E.M.S.V.; Reconvindo: F.V.B. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 31. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00195 - 001005104115-9

Exequente: S.F.R.S.C.C.T.F.; Executado: C.C.C.T.F. => Intimação ordenado(a). 01 - Intime-se pessoalmente a parte requerente para manifestar-se acerca da certidão de fls. 31v/32, e para atualizar a panilha de cálculo. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00196 - 001005104866-7

Exequente: G.M.P.O.; Executado: E.S.O. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001005105300-6

Exequente: W.O.F. e outros; Executado: M.C.F. => Citação ordenado(a). 01 - Cite-se o executado para quitar o seu débito na forma dos arts. 732 e 733 do CPC. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00198 - 001001002542-6

Exequente: J.P.A.; Executado: A.M.M.M. => Arquivamento ordenado(a). Com o pagamento das custas devidas, arquivem-se os autos. Intimem-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Mendes Barbosa, James Pinheiro Machado, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco das Chagas Batista, José Pedro de Araújo.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00199 - 001003063488-4

Autor: N.V.S.; Réu: F.M.S. e outros => Aguarda providência designada inst. julg. Defiro cota ministerial de f. 70v. Designe-se A.I.J. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00200 - 001003068896-3

Autor: F.R.S.; Réu: K.S.R. => Aguarda providência cobrar resp. carta. 01 - Cobre-se resposta da carta precatória de fls. 68 (via telefone). Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00201 - 001004081572-1

Autor: V.M.B.; Réu: D.S.B. e outros => Arquivamento ordenado(a). Arquive-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00202 - 001004083627-1

Autor: R.R.S.; Réu: K.T.S. e outros => Citação deferido(a). Defiro o pedido de f. 43v. Citem-se por hora certa. Intime-se. Boa Vista/RR, 08.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00203 - 001004089172-2

Autor: W.A.D. e outros; Réu: W.A.D.J. => Aguarda providência contado. Ao contado para atualizar as custas, de acordo com f. 25. Após, cls. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00204 - 001005100619-4

Autor: E.M.N.; Réu: E.P.N. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Ao autor para cumprir o despacho de f. 24. Intime-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00205 - 001004087721-8

Requerente: R.N.O.S.; Requerido: J.A.C. => Intimação ordenado(a). Intime-se a autora pessoalmente, para que de andamento no feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00206 - 001004097741-4

Requerente: M.M.R.B.A.; Requerido: S.E.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor réplica. À autora para réplica. Intime-se. Boa Vista/RR, 08.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00207 - 001004078513-0

Requerente: L.A.M.; Requerido: M.E.M. => Pedido deferido(a). Defiro fls. 112/113 e determino a intimação do i. advogado que antes patrocinava a causa. Após, especifiquem as partes as provas que pretende produzir. Intime-se. Boa Vista, 08.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilcer da Silva Pinho, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00208 - 001004091772-5

Requerente: V.B.; Requerido: G.F.L. => Aguarda providência oficializar setor. 01 - Oficie-se o setor interprofissional do juizado da infância e juventude, solicitando o estudo do caso. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001004092236-0

Requerente: R.O.G.; Requerido: Z.S.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. Decreto a revelia de Z.S., diante da certidão supra. Ao Ministério público. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00210 - 001004097357-9

Requerente: R.M.S.; Requerido: M.L.P.S. => Aguarda providência do cartório. Certifique o Cartório se o edital foi ou não afixado na sede do juízo. Boa Vista, 07.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00211 - 001004097406-4

Requerente: S.N.R.; Requerido: V.C.J. => DECISÃO: Revelia Decretada. Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio curador especial a Dra. Cristhiane Gonzalez. Intime-se para apresentar defesa. Cumpra-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00212 - 001002024770-5

Requerente: K.S.M.; Requerido: L.M.B. => Suspensão ordenado(a). 01 - Suspendo o feito por 30 (trinta) dias. 02 - Após, intime-se pessoalmente o causídico da parte requerente para informar o atual endereço da autora. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Roberto Guedes Amorim.

00213 - 001002054976-1

Requerente: J.M.O.; Requerido: F.A.S. => Intimação ordenado(a). 01 - Intime-se o causídico do requerente para dar ciencia ao seu cliente da sentença e da obrigação de pagamento das custas. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00214 - 001004096011-3

Requerente: T.S.L.; Requerido: J.G. e outros => Aguarda providência cobrar dev precatori. O Cartório cobre junto ao juízo deprecado a devolução da Carta Precatória devidamente cumprida. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00215 - 001005103328-9

Requerente: F.P.S. e outros; Requerido: I.S.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. Decreto a revelia da acionada, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Diga o autor, requerendo o que de direito, em prosseguimento. Intime-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00216 - 001001002741-4

Requerente: V.G.S.M. e outros; Requerido: S.B.S. => Arquivamento ordenado(a). Arquive-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00217 - 001002039709-6

Requerente: T.O.L.; Requerido: F.M.R. => Intimação ordenado(a). 01 - Intime-se pessoalmente a parte autora para fornecer o endereço residencial ou laboral do requerido para manifestar-se acerca do ofício de fls. 108, viabilizando o prosseguimento do feito. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00218 - 001003061487-8

Requerente: K.S.S.; Requerido: E.M.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final da Sentença: Vistos etc... Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III cc parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista (RR), 07 de junho de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00219 - 001003071522-0

Requerente: M.V.T.; Requerido: J.F.M. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 58. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001003072001-4

Requerente: A.J.P.; Requerido: E.S.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). 01 - Diga a DPE/RR. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00221 - 001003072339-8

Requerente: T.H.S.C.; Requerido: R.P.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Diga o autor (fls. 95/96). Intime-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001003073724-0

Requerente: C.B.S.; Requerido: W.J.M.B. => Aguarda providência nova data dna. O Cartório designe nova data para o exame de DNA, intimando-se as partes. intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00223 - 001003075446-8

Requerente: L.M.B.; Requerido: E.B.B. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). 01 - Diga a DPE/RR/RR acerca da certidão de fls. 41. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00224 - 001004078420-8

Requerente: I.E.S.M.; Requerido: A.M.M.J. => Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido nesta ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos e, assim, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais e legais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 09 de junho de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00225 - 001004079376-1

Requerente: J.G.L.; Requerido: E.B.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final da Sentença: Vistos etc... Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III cc parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista (RR), 07 de junho de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00226 - 001004081288-4

Requerente: V.K.M.C.; Requerido: I.S.K. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 45. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001004083254-4

Requerente: D.A.S.; Requerido: L.F.T. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 36v, suspendendo o feito por 60 (sessenta) dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00228 - 001004085290-6

Requerente: E.S.; Requerido: R.H.O. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Ao Ministério Público (f. 45). Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001004094724-3

Requerente: O.R.S.; Requerido: J.L.S. => Aguarda providência desig aud conciliaçã. Designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC. Intimem-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geysom Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00230 - 001003063820-8

Autor: A.M.; Réu: P.L.B. => Aguarda providência cobrar dev precatori. O Cartório cobre junto ao juízo deprecado a devolução da Carta Precatória devidamente cumprida, por telefone/fax. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00231 - 001004085305-2

Autor: V.D.S.; Réu: F.C.L.M. e outros => Aguarda providência do cartório. Certifique o Cartório se o edital foi ou não afixado na sede do juízo. Boa Vista/RR, 07.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Jardelina Macedo da L. e Silva.

00232 - 001004097739-8

Autor: O.P.S. e outros => Curador especial nomeado(a). Nomeio curadora especial aos menores, réus nesta ação, a Dra. Emira Salomão, defensora pública. Intime-se para apresentar defesa. Boa

Vista/RR, 08.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00233 - 001005100395-1

Autor: E.R.S.; Réu: C.J.R.S. e outros => Citação deferido(a). Cite-se conforme f. 21. Cumpra-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00234 - 001005102097-1

Autor: F.J.S.R. => Aguarda providência do cartório. Certifique o Cartório se o edital foi ou não afixado na sede do juízo. Boa Vista/RR, 07.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00235 - 001003060699-9

Requerente: F.L.A.; Requerido: K.C.P.L. => Vista ao(s) causídica prazo de dia(s). Ato Ordinatório. Port. 02/00. Vista à causídica de fls. 103. Boa Vista/RR, 01/06/05. BelA. Liduina Ricarte Beserra Amâncio - Escrivã Judicial da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00236 - 001004081216-5

Requerente: G.V.M.; Requerido: L.A.M. => Aguarda providência desig aud conciliaçã. Observo que a audiêncie de f. 21 teve suspenso seu curso, de comum acordo, o que levou o réu a não apresentar defesa. Assim, é preciso que se busque novamente ou em continuação, tentar reconciliar as partes, surgindo daí, em caso de resar infrutifera a audiêncie, a oportunidade para apresentação de contestação. Portanto, determino ao Cartório designe data para audiêncie de tentativa de conciliação, em continuação da realizada à f. 21, intimando-se as partes e seus i. advogados. Cumpra-se. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Jú Adv - José Milton Freitas, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00237 - 001004093527-1

Requerente: J.A.S.M.; Requerido: M.A.S.M. e outros => Aguarda providência renovar ofício. 01 - Renove-se o ofício de fls. 31, para que seja cumprido em 48h, sob pena de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da causa. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00238 - 001001002799-2

Requerente: W.C.C. e outros => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 55. Boa Vista, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, João de Carvalho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00239 - 001001019922-1

Requerente: N.G.P.M.; Requerido: A.A.M. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 166 pelo prazo de 30 (trinta) dias. 02 - Após, diga a requerente. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Augusto Dantas Leitão, Agenor Veloso Borges.

00240 - 001005104834-5

Requerente: A.O.C.D.; Requerido: D.E.D. => Aguarda providência apensar. Apense-se. Após, cls. Boa Vista, 06.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00241 - 001005105320-4

Requerente: E.L.P.; Requerido: M.R.P. => Aguarda Decurso de Prazo. O pedido de f. 17 é o mesmo do de f. 15 e já foi deferido. Aguarde-se o prazo e após, diga a autora. Intime-se. Boa Vista/RR, 08.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

TUTELA

00242 - 001002036976-4

Tutelante: L.C.S.; Tutelado: D.B.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final da Sentença: Vistos etc... Em consequênciia, com fundamento no art. 267, inciso III cc parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e,

certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista (RR), 06 de junho de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

2AVARACÍVEL

Expediente de 09/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

MANDADO DE SEGURANÇA

00285 - 001005101146-7

Impetrante: Associação Civil Greenpeace; Autor. Coatora: Delegado de Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, em razão da falta de interesse de agir, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Aluísio Flávio Veloso Grande, Daniella Torres de Melo Bezerra.

ORDINÁRIA

00286 - 001005107857-3

Requerente: Audemir Silva dos Anjos; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro parcialmente a tutela específica pleiteada, determinando ao estado que forneça, dentro do prazo de três dias úteis a contar da intimação, as passagens aéreas necessárias ao deslocamento do paciente e custeie as despesas de hospedagem, alimentação, transportes e cirurgia, se o caso, sob pena de multa diária ora fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de eventual ação penal por desobediência, dos agentes públicos responsáveis. Cite-se o Estado para contestar, caso queira, intimando-o, outrrossim, desta decisão. Intime-se, com cópia desta decisão, a Sra. Secretária Estadual de Saúde para a adoção das providências pertinentes. Intime-se pessoalmente a DPE. BOA Vista, 09 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

3AVARACÍVEL

Expediente de 09/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Christiany Moreira Almeida
Josefa Cavalcante de Abreu

CONCORDATA PREVENTIVA

00360 - 001001004812-1

Requerente: MI de Moraes => DESPACHO: A determinação é para intimação do concordatário, por edital, e não do patrono do concordatário. Cumpra-se, então, o despacho de fls. 136.Boa Vista/RR, 09/06/05.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00361 - 001004097469-2

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Salatiel Ubirajara Aquino => DESPACHO: Intime-se o exequente para pagamento das custas iniciais, contados às fls. 41. Boa Vista-RR, 09/06/05. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

FALÊNCIA

00362 - 001002027881-7

Requerente: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => FINAL DE DECISÃO: Assim, retornem, pela última vez, estes autos ao síndico com os autos de Habilitação nº 27885-8, cujo desarquivamento e apensamento também determino, para a correta elaboração do Quadro Geral de Credores, nos termos do despacho de fls. 614. Após o solicitado às fls. 628. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista-RR, 09/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Artémilce Nogueira Montezuma.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00363 - 001001004712-3

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Fck Construtora Ltda => DESPACHO: Aguarde-se por 30 dias. Boa Vista-RR, 09/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, José Luiz Antônio de Camargo, Artémilce Nogueira Montezuma, José Arivaldo de Azevedo.

INDENIZAÇÃO

00364 - 001002036925-1

Autor: Onofre Carneiro de Albuquerque e outros; Réu: Aruanã Transportes Ltda => DESPACHO: Intime-se as partes, do laudo pericial juntado às fls. 182. Boa Vista-RR, 09/06/05. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Denise Abreu Cavalcanti, João Thomas Luchsinger.

00365 - 001003065552-5

Autor: Graciney da Consolação Figueira Andrade; Réu: Dario Fernando R do Nascimento => DESPACHO: Intime-se a parte ré, por seu patrono, via DPJ. Boa Vista-RR, 09/06/05. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Francisco Alves Noronha.

00366 - 001004085787-1

Autor: Lc Martins; Réu: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A => DESPACHO: Intime-se a empresa autora, beneficiária, para, no prazo de 10 (dez) dias, por seu representante legal, subscrever a inicial ou promover a juntada da referida declaração, sob pena de revogação do benefício. Intime-se ainda a empresa autora para, no mesmo prazo, regularizar a representação processual, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 13, do CPC.). Após, intime-se a ré para, querendo, emendar sua contestação escrita, adaptando-a ao procedimento sumário, na forma do art. 278, CPC, no prazo de dez (10) dias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09/06/05. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Willy Falcomer Filho, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00367 - 001005105035-8

Autor: Maria Edmilsa Pedrosa; Réu: Cri Gelo e outros => DESPACHO: Diga o Autor, à vista da certidão de fls 55/56. Boa Vista-RR, 09/06/05. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00368 - 001004081552-3

Autor: Stélio Baré de Souza Cruz; Réu: Manoel Alves Bezerra Júnior e outros => DESPACHO: Dê-se conhecimento à parte ré, dos atos de fls. 94/98. Boa Vista-RR, 09/06/05. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Jean Pierre Michetti.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00369 - 001004078933-0

Autor: José Delfim Dias Penha e outros; Réu: Pedro Cafuti => DESPACHO: Por terem, alguns dos autores não localizados para intimação pessoal, mudado de endereço, sem informar em juízo a sua atual localização, determino sejam eles intimados por edital, com prazo de vinte (20) dias, a ser publicado no DPJ, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção sem julgamento do mérito (art. 267, II, e seu § 1º, CPC.) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09/06/05. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Josenildo Ferreira Barbosa.

4AVARACÍVEL

Expediente de 09/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

ARRESTO/SEQUESTRO

00370 - 001004093220-3

Autor: Reginaldo dos Santos Rimar; Réu: Creuza Maria Soares Romeu => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Contestação (Port.02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00371 - 001003071913-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edgar Augusto Correa => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido; II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 02.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00372 - 001005102711-7

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Weider Mailley Silva Martins => DESPACHO: Suspendo o andamento do feito até o deslinde da ação de conhecimento em anexo. Boa Vista, 07.jun.2005. Délcio Dias Feu - Jiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00373 - 001004094410-9

Autor: Urzeni da Rocha Freitas Filho; Réu: American Express American Express do Brasil Tempo & Cia e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Contestações (Port. 02/99). Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vitor Manoel Silva de Magalhães, Gilton Xavier da Silva, Valdeci Garcia.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00374 - 001005106970-5

Requerente: Gleicy Gomes Maciel de Oliveira; Requerido: Adel Rickson Alves Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Certidão de fls.16(v) (Port.02/99). Adv - Leandro Leitão Lima.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00375 - 001005107110-7

Embargante: José Hermes Magri Filho e outros; Embargado: Banco Itaú Sa => DESPACHO: Apense-se ao processo mencionado na vestibular. Certifique sobre a tempestividade. Após, concluso. Boa Vista, 03.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

EMBARGOS DEVEDOR

00376 - 001005100711-9

Embargante: Durval de Oliveira Moura Filho; Embargado: Rozane Pereira Ignacio => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - Custas finais no valor de R\$ 70,00 (Port. 02/99). Adv - Roberto Guedes Amorim, Rozane Pereira Ignácio.

00377 - 001005107143-8

Embargante: Tarciso Tiago Carneiro Oliveira; Embargado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Apense-se aos autos mencionados. Boa Vista, 03.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00378 - 001001005025-9

Exequente: Augusto Sérgio Silva Queiroz; Executado: Iron Florindo Queiroz => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls.97; II- Cumprase. Boa Vista-RR, 02.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00379 - 001002038440-9

Exequente: Odete Pereira Schuertz e outros; Executado: Sul América Seguro Saúde S/A => DESPACHO: Cobre-se a resposta com urgência, via Corregedoria de Justiça/RJ, informando a quantidade

de ofícios solicitando resposta (fls. 387/388). Boa Vista, 06.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Suely Almeida.

00380 - 001003062640-1

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Valter Domingues Tavares => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido; II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 02.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00381 - 001003062658-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rui França da Silva => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido; II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 02.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00382 - 001003063003-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gerson Campos de Souza => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido; II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 02.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00383 - 001003063006-4

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Antônio Gualberto da Conceição => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido; II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 02.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00384 - 001003066767-8

Exeqüente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Executado: Jadir de Souza Mota => DESPACHO: Diga o exequente pela derradeira vez, sob pena de extinção. Boa Vista, 07.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Helder Figueiredo Pereira, André Luís Villória Brandão.

00385 - 001003066872-6

Exeqüente: José de Ribamar Rios; Executado: Valdeco Lopes da Costa => FINAL DE SENTENÇA: ...III - Em consequência, com fundamento nos arts. 267 e 284 do Código do Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação de honorários advocatícios. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 09.mai.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00386 - 001003074909-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jomer Parime Coelho => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido; II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 02.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00387 - 001004093798-8

Exeqüente: Lira e Cia Ltda; Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...III - Assim, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito em virtude do pagamento, nos termos do acordo suso citado. Em consequência extinguo os autos em apenso nº 04 089192-0, tendo em vista a perda do objeto. Expeça-se os alvarás para a liberação dos valores ao exequente. Custas processuais de ambos pela requerida. P.R.I. Arquivem-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 18.abr.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00388 - 001004098099-6

Exeqüente: Gregório Evangelista Dias Neto; Executado: Banco Santander Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: As partes - Custas finais R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00389 - 001005107294-9

Exeqüente: Paulo Moro Berlezi; Executado: Importadora e Exportadora Trevo => DESPACHO: Providencie o exequente a juntada do título executivo em dez dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista, 03.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha.

00390 - 001005107321-0

Exeqüente: Jbm de Oliveira; Executado: Ediano Alves Gomes => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652 e ss do CPC. Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 03.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmor Paraguassu Chaves.

INDENIZAÇÃO

00391 - 001002053467-2

Autor: Luis Augusto Gomes de Sousa; Réu: Norteletrô Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: Digam as partes sobre a certidão de fls.115, sob pena de desistência do depoimento da testemunha, em cinco dias. Boa Vista, 25.mai.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00392 - 001004083465-6

Autor: Salustiano Duarte; Réu: Expresso Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Henrique Keisuke Sadamatsu, Rogenilton Ferreira Gomes.

00393 - 001005107445-7

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Réu: Ridvaldo Alves de Araújo => DESPACHO: Trata-se de contestação que deveria ter sido juntada ao processo a que faz alusão (fl.02). Por isso, dê-se baixa no distribuidor, anexando a peça de defesa nos autos de indenização mencionado. Boa Vista, 07.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

MONITÓRIA

00394 - 001004078438-0

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Célio Aparecido Ladeia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto.

00395 - 001005107323-6

Autor: Jbm de Oliveira; Réu: Francisco Zilcar de Souza => DESPACHO: Expeça-se mandado de pagamento. Boa Vista, 03.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmor Paraguassu Chaves.

00396 - 001005107375-6

Autor: Raimundo Nonato Rocha dos Santos; Réu: Cristiane Queiroz Feitosa => DESPACHO: Expeça-se mandado de pagamento (art.1102 do CPC). Boa Vista, 03.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

ORDINÁRIA

00397 - 001005101748-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Jediel Costa Martins => FINAL DE SENTENÇA: ...III - Ex positis, pelos argumentos acima ajoelados, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor os valores apontados na inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da citação. Condeno ainda o requerido nas despesas processuais e honorários advocatícios de 10%, nos termos do artigo 20 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 23.mai.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00398 - 001005107049-7

Requerente: União das Faculdades de Roraima Unirr; Requerido: Cadsoft Informática Ltda => DESPACHO: Apense-se aos autos mencionados, certificando a tempestividade. Boa Vista, 03.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Valdeci Nobles.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00399 - 001004094514-8

Requerente: Gm Leasing S.A Arrendamento Mercantil; Requerido: Santos e Santana e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Certidão de fl.34(V) (Port.02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00400 - 001004094515-5

Requerente: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Santos e Santana Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor -

Certidão de fl.32(V) e 33(V) (Port.02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00401 - 001004091063-9

Requerente: Weider Maillei Silva Martins; Requerido: Banco General Motors S/A => FINAL DE DECISÃO: ...Assim sendo, mantendo a decisão de fls.55 e ato contínuo, anuncio o fim prematuro do feito nos termos do artigo 330, II do CPC. Intime-se. Boa Vista, 07.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 09/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00402 - 001005100350-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Osmar Ferreira dos Santos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 43. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ADJUDICAÇÃO

00403 - 001004079162-5

Requerente: Iranice de Souza Nogueira; Requerido: Maria Gelci Pereira de Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ARRESTO/SEQUESTRO

00404 - 001005102057-5

Autor: M.N.E.; Réu: C.M.D.S.C.L. => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 128/133, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Epitácio da Silva Almeida, Maria Emília Brito Silva Leite.

BUSCA E APREENSÃO

00405 - 001001006176-9

Requerente: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Requerido: Elias Costa Garcia Filho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00406 - 001003060808-6

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Carlos Ney Oliveira Amaral => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Pedro de A. D. Cavalcante, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00407 - 001004078295-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Raimundo do Espírito Santo Ribeiro Gaiozo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00408 - 001004085164-3

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Erisvaldo Rodrigues da Silva => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 06/

06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00409 - 001004093447-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jaqueline Gouveia de Moraes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00410 - 001004097766-1

Autor: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Jaime da Silva Veras => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000337RR, Dr(a). ROGENILTON FERREIRA GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00411 - 001002042441-1

Requerente: Brasil Turismo Ltda; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00412 - 001004094273-1

Requerente: Abraão Lima da Silva e outros; Requerido: Silvano Moraes da Silva Cardozo e outros => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo para a interposição da ação principal. Boa Vista, 09/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Gemarie Fernandes Evangelista.

DECLARATÓRIA

00413 - 001004083001-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida; Réu: Espólio de Charles Américo Mota => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DEPÓSITO

00414 - 001002033207-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Ednaldo Rodrigues da Silva => Despacho: Expeça-se carta precatória. Boa Vista, 02/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lucimar Maria da Silva.

00415 - 001004085281-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Josiane Silva de Souza => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido do autor. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 07/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00416 - 001004078686-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Adair Souza da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00417 - 001003071926-3

Embargante: Paulo Cézar Mucci; Embargado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

EMBARGOS DEVEDOR

00418 - 001004081670-3

Embargante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros; Embargado: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Samuel Weber Braz, Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO

00419 - 001001006042-3

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Jilzemar Pinheiro de Menezes e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida.

00420 - 001001006083-7

Exeqüente: Og Cunha; Executado: Rv Perdigão => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria do Socorro R de Freitas, José Luiz Antônio de Camargo.

00421 - 001001006127-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Franklin Magalhães Filgueiras e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00422 - 001001006128-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Maria da Guia Medeiros Dias e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00423 - 001001006136-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Alexandre Senger => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Sivirino Pauli.

00424 - 001001006144-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Resemary de Almeida Araújo e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Roberto Guedes Amorim.

00425 - 001001006145-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Antônio Lopes de Souza Filho e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00426 - 001001006146-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Saulo Martins da Silva e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00427 - 001001006149-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Construtora Nortebreas Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00428 - 001001006151-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Nm Lima de Souza e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos

autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00429 - 001001006159-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Gilda Maria Estrela Barbosa Hupsel e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00430 - 001001006160-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Antônio Mendes Brito Júnior e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00431 - 001001006172-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Juvenil Gomes da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00432 - 001001006248-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ozano Bento Bandeira Neto e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00433 - 001001006252-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Severino do Ramo Benício, Sivirino Pauli.

00434 - 001001006285-8

Exeqüente: Neila Maria Breves; Executado: Vanderlei Greco => Sentença: (...) Face ao exposto, declaro extinto o processo por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Deixo de condenar a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais, tendo em vista o seu falecimento. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00435 - 001001006349-2

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: José Maria Menezes Filho e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Erivaldo Sérgio da Silva.

00436 - 001001006567-9

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria Edite Araujo Teles de Almeida e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00437 - 001001006573-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Adriana de Souza Santos e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00438 - 001001006613-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Osmar Bandeira dos Santos e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00439 - 001001006615-6

Exeqüente: Timbó Viagens Ltda; Executado: Clothes S Comércio e Representações Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos.

00440 - 001001006617-2

Exeqüente: Waldir Peccini; Executado: José Alipio Pereira Novaes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00441 - 001001006625-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Npsa Leitão e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Jaildo Peixoto da Silva.

00442 - 001001006736-0

Exeqüente: Sementes Amaro Comércio Importação e Exportação Ltda; Executado: Jms Comercial Norte Minérios Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Almiro José Mello Padilha, Elíodo Mendes da Silva, Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00443 - 001001006970-5

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Alexandre Leite de Oliveira e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00444 - 001001006972-1

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Ernani de Aguiar Corrêa e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00445 - 001001006979-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Messias Gonçalves Garcia e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00446 - 001001006980-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Construtora Nortebras Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00447 - 001001006987-9

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Lúcio Rodrigues da Costa => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00448 - 001001006988-7

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Belsasar Roberto Lopes => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes.

00449 - 001001006989-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00450 - 001001006993-7

Exeqüente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A; Executado: Jilzemar Pinheiro de Menezes => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00451 - 001001006997-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Daniel Dalécio de Souza e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00452 - 001002021147-9

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: M S Rosas de Oliveira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00453 - 001003062612-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rosa Pereira Maia Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre os bens dados em garantia (fl. 07). Boa Vista, 31/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00454 - 001003063015-5

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Carlos Augusto Pereira Ferreira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00455 - 001003075024-3

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Rosalina Soares Canhete => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00456 - 001003075574-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco das Chagas Pimenta Ribeiro => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001004083586-9

Exeqüente: Maria das Graças Mendes de Medeiros Porto; Executado: Juscelino Kubitschek Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00458 - 001004089501-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Margarete Costa Silva => DECISÃO: Tendo em vista a manifestação de interesse do Estado de Roraima, determino a redistribuição para uma das Varas de Fazenda Pública. Boa Vista, 31/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00459 - 001004093302-9

Exeqüente: Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Valquiria Oliveira das Neves => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço de fl. 31. Boa Vista, 31/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00460 - 001004093303-7

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Ivani Gomes da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00461 - 001004094258-2

Exeqüente: Joaquim Mateus de Freitas; Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda => DESPACHO - Indefiro o pedido de fl.26 porque a

codesaima não é parte. Oficie-se à codesaima solicitando-se informação sobre o existência de crédito da executada. Boa Vista 09/06/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00462 - 001004097301-7

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00463 - 001005109665-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr; Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 56, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00464 - 001004085464-7

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Fiat Administradora de Consórcios Ltda => Despacho: Faculto à parte exequente acostar aos autos a sentença e a certidão de trânsito em julgado. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00465 - 001001006263-5

Exequente: Hotel Nacional S/A; Executado: Cosam Comércio e Serviço do Amazonas => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00466 - 001001006434-2

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00467 - 001002043164-8

Exequente: Zenio Vianna Filho; Executado: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg => DECISÃO: (...) Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. Cumpra-se a decisão de fl. 110. Boa Vista, 08/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti, Márcio Wagner Maurício, Aline Dionisio Castelo Branco.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00468 - 001005105186-9

Autor: Antonio José de Oliveira; Réu: Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Silvio Botelho => Despacho: À DPE para manifestação do autor em 5 dias. Boa Vista, 07/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00469 - 001001006282-5

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti; Réu: Empresa Jornalística O Estado de Roraima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juscelino Kubitschek Pereira.

00470 - 001002047127-1

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil => Despacho: Intime-se o advogado de fl. 298, determinando que o mesmo informe se houve renúncia de representação do autor, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 07/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00471 - 001004085341-7

Autor: Ivelta de Souza Gomes; Réu: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 45/47, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Elaine Bonfim de Oliveira.

00472 - 001004091704-8

Autor: Anderson Morais de Oliveira; Réu: Manoel Pio Morais dos Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00473 - 001005107075-2

Autor: Ottomar de Souza Pinto => Despacho: Faculto a emendar da petição inicial para que o autor indique, em 10 dias, sob pena de extinção, se o réu é pessoa jurídica e para que regularize sua representação processual. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão.

INSOLVÊNCIA

00474 - 001005106686-7

Requerente: Leny Lobato Pacheco; Requerido: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros => Despacho: Cite-se nos termos do art. 755 do CPC. 2. Apensar como requerido. Boa Vista, 20/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

MANDADO DE SEGURANÇA

00475 - 001002046785-7

Impetrante: Mauro Luiz Schmitz Ferreira; Autor. Coatora: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Despacho: Este processo está extinto e a alegação de descumprimento da determinação legal deve ser processada através da ação própria. Arquive-se. Boa Vista, 07/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rozane Pereira Ignácio, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

MONITÓRIA

00476 - 001003059964-0

Autor: Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva; Réu: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, expeça-se mandado de citação (art. 1.102c, § 3º do CPC). Boa Vista, 30/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Larissa de Melo Lima, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaeder Natal Ribeiro.

00477 - 001003060281-6

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: Aam Mustafa => Despacho: A parte autora não se manifestou quanto ao depoimento pessoal da ré, presumindo-se a desistência tácita. Assim, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 07/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00478 - 001003071982-6

Autor: Carneiro e Moura Ltda; Réu: Jose Aparecido Vieira de Carvalho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00479 - 001004091463-1

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Marcos Antônio C de Souza.

00480 - 001004097869-3

Autor: Anaconda Tours Ltda; Réu: Cr Almeida de Souza => Despacho: Defiro o pedido de fl. 32. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00481 - 001005101886-8

Autor: Cb de Oliveira e outros; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Gemairie Fernandes Evangelista.

OPOSIÇÃO

00482 - 001005100263-1

Opoente: Amélia Carrito da Silva; Oposto: Marilene Oliveira da Silva e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito e condeno a oponente ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraiendo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 02/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

ORDINÁRIA

00483 - 001001006454-0

Requerente: Ivance Melo da Cunha; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Não há conexão, uma vez que processo que tramitou na 6A Vara Cível já tramitou em julgado. Além disso, não há como deferir o pedido de fl. 70, por não ser o meio adequado. Certifique-se quanto às custas, extraiendo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 08/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Luiz Fernando Menegais, Alceu da Silva.

00484 - 001004098087-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Juracy Lima Melo => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 39. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00485 - 001005100699-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Railson da Costa Souza => Despacho: Defiro o pedido de fl. 42. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00486 - 001005101617-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Marinete Nunes Lima => Despacho: Cite-se no endereço indicado na fl. 40. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de

Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00487 - 001005101619-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Solange da Silva Ferreira => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 41, tendo em vista a certidão de fl. 30v. Promova a citação da parte ré. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00488 - 001004085532-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Aldo Dantas Sales => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, André Luis Villória Brandão.

REVISIONAL DE CONTRATO

00489 - 001003069175-1

Requerente: Paulo Bernardo dos Santos; Requerido: Banco General Motors S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000163RRB, Dr(a). CÍCERO PEREIRA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes, Cícero Pereira de Oliveira.

00490 - 001003070708-6

Requerente: Manoel Rodrigues Martins; Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: Diligencie o Cartório sobre o motivo da demora do retorno do AR, no prazo de 02 dias. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos.

00491 - 001003072412-3

Requerente: Olímpia Guilherme dos Santos; Requerido: Raimundo Falcão e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00492 - 001004083580-2

Requerente: Joao Castro Pereira; Requerido: Banco General Motors S/A => DECISÃO: (...) Todavia, para que não reste qualquer dúvida quanto a esta circunstância, acolho os embargos de declaração de para revogar a medida cautelar concedida nestes autos. Boa Vista, 08/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Francisco das Chagas Batista.

00493 - 001005109510-6

Requerente: Jacilene da Conceição dos Santos; Requerido: Banco Fiat S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000417RR, Dr(a). ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

USUCAPIÃO

00494 - 001004087877-8

Autor: Eurides Tertuliano de Souza; Réu: Yara Satyro Xavier Tertuliano e outros => DECISÃO: (...) Por esta razão, defiro o pedido de conexão e determino a remessa dos autos à 4A Vara Cível. Boa Vista, 08/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Johnson Araújo Pereira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 09/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00495 - 001003067956-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima;
Requerido: Edivaldo Claudio Amaral => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré acerca do despacho de fl. 288, sob pena de não realização da perícia designada. Boa Vista, 09 de junho de 2005 (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

AÇÃO DE COBRANÇA

00496 - 001004085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: D. (fl. 192). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00497 - 001004097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Enésio Ferreira Cunha => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o valor real do débito; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro, no entanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. Tenho, por outro lado, por imprescindível que a autora comprove, no prazo de 10 (dez) dias, a prestação do serviço referente ao mês de abril de 2004, por quanto a fatura apresentada ser extremamente discrepante em relação as demais cobradas. Após, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00498 - 001005105548-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Judith da Silva Marques => Despacho: D. (fl. 39). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00499 - 001004076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Edvando Silva Oliveira => Despacho: D. (fl. 70). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00500 - 001004097886-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Leila Diniz Moraes Campos => Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para resposta da parte ré. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00501 - 001005102702-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria Raimunda Sales do Nascimento => Despacho: Atente o peticionante de fl. 40 que o feito encontra-se sentenciado. Cumpra-se com a decisão de fls. 34/

38. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00502 - 001005103058-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Alfeude Souza Gentil => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00503 - 001005106180-1

Autor: Banco Honda S.a; Réu: Cleide Barbosa => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00504 - 001005106468-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Marília Viana Câmara => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, conheço e dou provimento aos embargos de declaração opostos, tornando esta parte integrante da decisão embargada, para condene a ré ao pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) decorrente da aludida verba honorária, na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CAUTELAR INOMINADA

00505 - 001005104959-0

Requerente: Nelson Massami Itikawa; Requerido: Agência de Fomento => DESPACHO: Designo o dia 12 de julho de 2005, às 10h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazarem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Marcos Guimarães Dualibi, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00506 - 001005106458-1

Requerente: Nilson da Silva Alves e outros; Requerido: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Desentranhem-se, ainda, documentos de fls. 25/97 a serem entregues a parte autora, devendo permanecer cópias dos mesmos nos autos. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquivese. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00507 - 001004097534-3

Embargante: Wernelevigton Rocha Silva; Embargado: Francisco de Assis dos Santos => Despacho: D. (fl. 60). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Elias Bezerra da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00508 - 001004092063-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Rodolfo Franco Fraulob => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, conheço e dou provimento aos embargos de declaração opostos para tornar sem efeito a parte final da decisão embargada que determina a remessa necessária dos presentes autos, após o transcurso do prazo recursal conferido às partes, à análise do E. Tribunal de Justiça do Estado. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

00509 - 001004092209-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos espostos, conheço e dou provimento aos embargos de declaração opostos para tornar sem efeito a parte final da decisão embargada que determina a remessa necessária dos presentes autos, após o transcurso do prazo recursal conferido às partes, à análise do E. Tribunal de Justiça do Estado. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mário José Rodrigues de Moura.

EXECUÇÃO

00510 - 001001000202-9

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Laerte Ramires e outros => Despacho: D. (fl. 72). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00511 - 001001007431-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Francisco Manoel de Jesus e outros => Despacho: D. (fl. 65). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00512 - 001001007433-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Augustinho Araldi e outros => Despacho: D. (fl. 64). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00513 - 001001007435-8

Exequente: Banco Bradesco de Investimento S/A; Executado: Monte Azul Imoveis Ltda => Despacho: D. (fl. 191). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00514 - 001001007437-4

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Enos Faustino Almeida e outros => Despacho: D. (fl. 72). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00515 - 001001007571-0

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ra Naveca e outros => Despacho: D. (fl. 97). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00516 - 001001007578-5

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Claudiomiro Monsarvax e outros => Despacho: Desentranhe-se peça de fl. 73 devolvendo-a ao seu subscritor, já que estranha aos autos. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00517 - 001001007697-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Lider Representações Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00518 - 001001007732-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues e outros => Despacho: D. (fl. 322). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra.

00519 - 001001007786-4

Exequente: Darcy Maranhão; Executado: Ac Diniz => Despacho: Expeça-se novo mandado a ser cumprido no endereço constante à fl. 170. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00520 - 001001007798-9

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Despacho: Aguarde-se tal qual determinado à fl. 197. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00521 - 001002038005-0

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A; Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => Despacho: D. (fl. 148). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Orlando Guedes Rodrigues.

00522 - 001003073452-8

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00523 - 001003075489-8

Exequente: Alex P dos Santos; Executado: Adailton Duarte Ribeiro => Despacho: D. (fl. 100). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00524 - 001004079323-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da deprecada. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00525 - 001004094245-9

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: D. R. (Diga a parte ré). Nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Helder Figueiredo Pereira.

00526 - 001004096800-9

Exequente: Paulo Sérgio Brágia e outros; Executado: Banco Bradesco S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, em relação ao segundo réu, Banco HSBC S/A, na forma do inciso III do artigo 269 combinado com inciso II do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 55/56. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Promova-se, ainda, a liberação da penhora efetivada às fls. 48/49. Diligências necessárias. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Baixas necessárias. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da devolução do mandado de fl. 46. Decisão em apartado em duas laudas. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Joaquim Fábio Mielli Camargo.

00527 - 001004097628-3

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A; Executado: Barrozo Agroindustrial Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daiani Aparecida Rossini Vidal.

00528 - 001005101578-1

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa => Despacho: D. (fl. 71). (Defiro). Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00529 - 001005107689-0

Exeqüente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Franklin Lucena de Cabral => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00530 - 001005109657-5

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Jose Peixoto => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00531 - 001001007212-1

Exeqüente: Almerinda Ana Rocha Miranda; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

00532 - 001001007683-3

Exeqüente: Edmilson da Silva Garcia; Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => Despacho: Aguarde-se tal qual determinado. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, João Alfredo de A. Ferreira .

00533 - 001001007780-7

Exeqüente: J S Transportes e Serviços Ltda; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Sivirino Pauli.

00534 - 001003057997-2

Exeqüente: Othon Matos Luz; Executado: Banco Bradesco S/A e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 518). Diligências necessárias. Constatou que, de forma indevida, fora depositada em conta do Juízo, pelo primeiro executado, quantia equivalente ao total da execução, ou seja, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), quando, em verdade, note-se peça de fl. 434/437, tão-somente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) seriam devidos por aquele. Promova-se, destarte, a imediata e devida devolução da quantia depositada a maior. Diligências necessárias. Após, cls. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - George Silva Viana Araujo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe, Danielle Ferreira Ramos, Helder Figueiredo Pereira.

00535 - 001003063784-6

Exeqüente: Stella Maris Kawano D'ávila; Executado: Banco Real - Abn Amro Bank => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli.

00536 - 001003072191-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Irley Carlos Cortez => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00537 - 001005106709-7

Impugnante: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Impugnado: Nelson Massami Itikawa => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, acolho o incidente proposto, atribuindo à causa o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), porquanto condizente com a realidade processual apresentada, devendo a parte impugnada promover o adequando recolhimento das custas processuais. Intimem-se. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos da ação principal. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos

Guimarães Dualibi, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros.

INDENIZAÇÃO

00538 - 001004093128-8

Autor: Angelo Faria Adona Sousa; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Intime-se a DrA Rutiene Maria G.R. Mesquita para atuar no feito como perita do Juízo, solicitando data para atendimento da parte autora. Boa Vista, 09 de junho de 2005 (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rommel Luiz Paracat Lucena, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Gutemberg Dantas Licarião.

00539 - 001004097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me; Réu: Fludmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda => Despacho: Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00540 - 001004097615-0

Autor: Vilmar Sousa da Silva; Réu: Lira e Cia Ltda => Despacho: D. (fl. 52). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

00541 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto; Réu: Americam Express do Brasil S/A => Despacho: Cumpra-se com decisão de fls. 82/84. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

MONITÓRIA

00542 - 001001007758-3

Autor: Textil Rv Ltda; Réu: Joicinaide da Silva Prola => Ato Ordinatório: Conforme Port.Cart. nº 002/01, remeto a publicação. a intimação da parte requerente, para ciência e publicação do edital de fl.204.Boa Vista, 09.06.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00543 - 001005107322-8

Autor: Jbm de Oliveira; Réu: Carlos Ragem Areb => Despacho: Promova-se a devida juntada. Após, cite-se nos termos do art. 1.102b do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00544 - 001004085013-2

Autor: Luzenir Alves Furtado; Réu: Neurimarcio Lopes Soares Pereira => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

USUCAPIÃO

00545 - 001004076170-1

Autor: Sostenes Almeida Souza; Réu: João Luiz de Souza => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

7AVARACÍVEL

Expediente de 09/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Á):

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00243 - 001001015048-9

Requerente: S.R.A.; Requerido: S.P.A. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre fl. 78. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista, 31 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00244 - 001002033620-1

Requerente: K.K.H.M.; Requerido: M.Z.M. => DESPACHO: Dou por justificada a substituição acima, considerando-se a fotocópia juntada, doravante, com o valor do original. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00245 - 001003072416-4

Requerente: A.N.M.G; Requerido: J.G. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 43, designo o dia 29.08.2005, às 10:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 03.06.2005. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Christianne Conzales Leite, Helaine Maisé de Moraes.

00246 - 001004089735-6

Requerente: J.S.A.; Requerido: E.R.A. => DESPACHO: Aguarde-se a audiência já designada, oportunidade em que, se for o caso, será apreciado o pedido de fl. 27. Intime-se Boa Vista, 06 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00247 - 001005101550-0

Requerente: I.F.S. e outros; Requerido: I.A.S. => DESPACHO: Intime-se o sr. Oficial de Justiça, para fins de regularizar a certidão de fl. 20, eis que se encontra apócrifa. Boa Vista, 06 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00248 - 001004085343-3

Requerente: J.A. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 54. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 02 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00249 - 001005105120-8

Requerente: M.I.D.P. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados o direito de terceiros, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial, nos termos em que requerido no item "b" de fl. 03. Em tempo, defiro o pedido de justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. - Boa Vista-RR, 01/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00250 - 001005106389-8

Requerente: Mari de Fátima Pereira Barbosa => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, extinguo o "processo", nos termos do art. 267, Vi, do CPC. Sem custas, face à gratuidade de justiça. P.R.I. Boa Vista, 03.06.2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00251 - 001005106606-5

Requerente: Cléa Barros Wanderley e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, defiro a expedição do alvará judicial em nome dos Requerentes, nos termos em que requerido à fl. 05, caso não haja nenhuma restrição quanto a disponibilidade, ou não, os valores que se pretende levantar. Expeça-se o competente alvará judicial. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00252 - 001002056238-4

Inventariante: José Augusto Macedo Coelho e outros => DESPACHO: Diga o inventariante, em dez dias, sobre certidão de fl. 40, requerendo o que entender necessário. Boa Vista, 19 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Guilherme V. Lemos da Silva.

00253 - 001003069791-5

Inventariante: Cleonice Rosas Sarmento e outros; Inventariado: Espolio de Manoel Costa Sarmento => DESPACHO: Como requer o MP. Intimem-se. Prazo para resposta: dez dias. Boa Vista, 02 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00254 - 001004081187-8

Inventariante: Auda Andrade de Lima => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, de tudo o que consta nos autos, defiro o pedido de expedição de alvará judicial em nome da inventariante para providenciar o levantamento das ações mencionadas no documento de fl. 50, depositadas em nome do extinto L. G. C. de L. Ressalto, todavia, que deverá a inventariante prestar contas dos valores apurados no prazo de quinze dias, assim como juntar aos autos o comprovante do pagamento dos tributos devidos, juntando, ainda, as certidões de regularidade fiscal, conforme já determinado no r. despacho de fl. 37. Expeça-se, incontinenti, o competente alvará autorizativo, independentemente de trânsito em julgado. P.I. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - José Pedro de Araújo.

00255 - 001005102489-0

Inventariante: Cesar Laucidy Castelo Maito; Inventariado: de Cujus Lauro Castelo Branco Filho => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados os direitos de terceiros, em consonância com o douto Promotor de Justiça, defiro o pedido de adjudicação dos bens deixados pelo falecimento de L. C. B. F. em favor de C. L. C. M., nos termos em que por este requerido na exordial. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva carta de adjudicação e os respectivos alvarás, nos termos em que requerido, à fl. 05. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Eduardo Silva Medeiros.

00256 - 001005107591-8

Inventariante: Arlindo de Holanda Bessa; Inventariado: Noemi Lima Bessa => DESPACHO: R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Noemi Lima Bessa, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Thelma Elizabeth Lima Bessa, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 07 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00257 - 001004076632-0

Autor: E.R.B.; Réu: F.A.L. => Audiência ANTECIPADA para o dia 17/06/2005 às 11:05 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00258 - 001005107356-6

Requerente: S.S.A.; Requerido: F.C.A. => DESPACHO: Segredo de Justiça; cite-se/intime-se. Antes porém, designe-se data para audiência de conciliação. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 02 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00259 - 001005106367-4

Requerente: J.D.N. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de J. D. N. e L. C. A. V., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal e do artigo 25, caput, da Lei 6.515/77. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde os Requerentes se casaram, para as devidas anotações. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 01/06/2005. Adv - Augusto Dantas Leitão.

EXECUÇÃO

00260 - 001001008352-4

Exeqüente: I.H.F.A.; Executado: J.A.P. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 02 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00261 - 001003065268-8

Exeqüente: M.D.S.E.; Executado: F.M.S.E. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DECRETO a prisão do Executado, por 30 (trinta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição da República e artigo 733, §1º do CPC, combinado ainda com o artigo 19 da Lei de Alimentos, por ser o mesmo voluntário e de forma inescusável, inadimplente com o pagamento da pensão alimentícia. Expeça-se o competente mandado de prisão. Deverá o devedor de pensão alimentícia ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns. Havendo o pagamento do valor de R\$ 194,69 (cento e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos), o Executado deverá, incontinenti, ser por al não estiver preso, ser colocado em liberdade. Boa Vista-RR, 02/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00262 - 001004093411-8

Exeqüente: E.D.L.; Executado: S.R.P.A. => DESPACHO: Defiro (fl 28). Intime-se. Prazo para resposta: Dez dias. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00263 - 001004096479-2

Exeqüente: K.S.N.; Executado: A.S.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) exeqüente. Boa Vista, 02 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001004096602-9

Exeqüente: Y.S.R.R.F.; Executado: M.R.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) Exeqüente. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00265 - 001005100704-4

Exeqüente: K.I.M.C.S.; Executado: A.C.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 35. Intime-se prazo para resposta: dez dias. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001005103165-5

Exeqüente: J.A.P.O.; Reconvindo: J.N.P. => DESPACHO: Digam os exeqüentes, em dez dias, sobre justificativa e doc. (s) apresentados. Após, ao MP. Boa Vista, 02 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001005104079-7

Exeqüente: V.A.C.; Executado: J.R.V.C. => DESPACHO: Cumprase o item 02 do r. despacho de fl. 13. Boa Vista, 06 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00268 - 001002036908-7

Autor: S.B.M.; Réu: M.P.P.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do autor, determinando seja desconsiderada a determinação contida no ofício de fl. 21. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00269 - 001003066514-4

Autor: C.B.A.; Réu: R.M.A. e outros => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 68, designo o dia 30.08.2005, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 02.06.2005. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00270 - 001004081210-8

Autor: I.A.C.; Réu: T.S.P.C. e outros => Despacho: R.h. Inobstante a manifestação do douto Promotor de Justiça, antes de apreciar o pedido de fl. 48, determino a intimação do autor, via DPJ na pessoa de seu advogado constituído, para, em dez dias, dizer se foi cumprida a determinação contida no inciso III e §1º do artigo 232 do CPC, e em sendo o caso, juntar aos autos os editais de citação do Réu T. S. P. C., publicados naquela data. Em eventuais publicações no DPJ, deverá obrigatoriamente ser observada a petição de fl. 45. Alterações necessárias junto ao SISCOM. Boa Vista - RR, 02/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00271 - 001004085318-5

Autor: A.P.S.; Réu: T.P.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, confirmando a decisão de fls. 22/25, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, com fins no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do autor, confirmando a cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor das Requeridas. Deixo de condenar as Rés ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, eis que não apresentou qualquer resistência a pretensão autoral. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00272 - 001005107146-1

Autor: J.S.S.; Réu: P.F.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Ao MP. e) Intimem-se. Boa Vista, 30 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00273 - 001002027544-1

Requerente: M.F.F.S.; Requerido: K.M.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, e por tudo o mais que dos autos consta, notadamente, diante do parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido de guarda, concedendo ao Requerente a guarda e responsabilidade dos menores M. S. S. e V. S. S., de forma definitiva e por prazo indeterminado, julgando extinto o processo com fulcro no artigo 269, I, do C.P.C. Lavre-se o termo próprio de compromisso, intimando-se o autor para assinatura, em 10 (dez)

dias. Deixo de condenar a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, eis que não houve qualquer resistência por parte da mesma. Após as formalidades pertinentes, com ciência do Ministério Público, arquivem-se.P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 07/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00274 - 001003068757-7

Requerente: J.G.M.; Requerido: L.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante ao deferimento do pedido de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00275 - 001005100800-0

Requerente: G.L.R. e outros => R.h. Consoante manifestação ministerial retro, defiro o pedido de fls. 35/36. Oficie-se, com urgência, como se requer. Após, com a resposta do ofício a ser expedido juntada aos autos, se for o caso, arquivem-no, com baixa na distribuição. Boa Vista - RR, 01/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Elias Bezerra da Silva.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00276 - 001001000576-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => Despacho: R.h. Tendo em vista o requerimento de fl. 95, nomeia a Dra. Emira Latife Lago Salomão, para atuar como curadora dos herdeiros menores, em substituição àquela nomeada no despacho de fl. 81, item 02. Intime-a para prestar compromisso legal, observando-se o requerido à fl. 83. Outrossim, cumpra-se o item 01, do despacho de fl. 81, observando-se que os menores deverão ser citados na pessoa da sua curadora especial, conforme já determinado (parte final do item 02, daquele despacho). Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 06/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00277 - 001001000594-9

Requerente: R.B.C.; Requerido: E.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Roma Angélica de França.

00278 - 001001000744-0

Requerente: H.G.M.P.; Requerido: M.A.A. => DESPACHO: Cumpra-se a 2A parte do despacho de fl. 96. Boa Vista,02 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Grece Maria da Silva Matos.

00279 - 001001015556-1

Requerente: H.A.T.; Requerido: E.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Grece Maria da Silva Matos, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00280 - 001002028515-0

Requerente: D.A.S.; Requerido: E.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 01/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00281 - 001004081243-9

Requerente: E.L.P.G.; Requerido: C.A.O.T. => DESPACHO: Intime-se por edital.Boa Vista - RR, 02/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00282 - 001004092726-0

Requerente: P.V.S.; Requerido: S.L.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 24 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ORDINÁRIA

00283 - 001002027062-4

Requerente: J.C.F.; Requerido: L.M.M. e outros => DESPACHO: Promova a parte autora o andamento do feito, requerendo o que lhe for de direito, face à não-realização da audiência anteriormente designada. Boa Vista,06 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Mário Junior Tavares da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00284 - 001002048574-3

Requerente: J.A.P.; Requerido: I.H.F.A. => Despacho: R.h. Consoante manifestação ministerial retro, intime-se o douto advogado do autor, via Diário do Poder Judiciário, para tomar conhecimento da r. sentença proferida nos autos. Após as formalidades legais, e transcorrido o respectivo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista - RR, 01/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - José Hugo Gonçalves.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 09/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00287 - 001003071086-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Jc Souza Neto e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reu. Ao requerido para se manifestar sobre a perícia, em 10 dias. BV, 09/06/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00288 - 001001009012-3

Autor: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros; Réu: O Município do Cantá => Aguarda Preparo do Cartório: arquivamento. 01-Voltem ao arquivo. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00289 - 001004085533-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Oficie-se conforme determinado na audiência realizada juntada às fls. 149. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa.

AÇÃO POPULAR

00290 - 001001019678-9

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Cadastre-se no SISCOM, conforme requerido às fls. 322. 02-Defiro o pedido de fls. 323. Oficie-se para resposta em 15 (quinze) dias, conforme requerido.Boa Vista, 08 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Elenauro Batista dos Santos, Conceição Rodrigues Batista.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00291 - 001001009438-0

Autor: Antonio da Costa Reis; Réu: Tribunal de Contas do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Requisite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Anastase Vaptistis Papoortzis, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

CAUTELAR INOMINADA

00292 - 001001009948-8

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum autor/reu. 01-Aguarde-se a manifestação das partes. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Olivânia Moraes Melo, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00293 - 001003069742-8

Requerente: Adailson Barros Paurá e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reu. 01-Ao Estado de Roraima, para manifestar-se quanto a extinção do feito. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Natanael de Lima Ferreira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00294 - 001004085212-0

Requerente: Maria Suely Silva Campos; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-designe-se nova data. 02-Intimações necessárias. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa, Luciana Rosa da Silva.

DECLARATÓRIA

00295 - 001003069781-6

Autor: Antonio Barbosa da Silva; Réu: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum autor/ reu. 01-Manifestem-se as partes sobre a remessa dos autos a esta vara. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00296 - 001005101119-4

Autor: Marcelo da Silva Pereira; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se a manifestação estadual. 02-Após o prazo, certifique a apresentação da contestação. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Diógenes Baleeiro Neto.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00297 - 001004092183-4

Embargante: Vicencia dos Santos Catão; Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum autor/reu. 01-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Daniella Torres de Melo Bezerra.

EMBARGOS DEVEDOR

00298 - 001003061098-3

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Embargado: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Certifique-se o cartório sobre a tempestividade da apelação interposta. Boa Vista, 08 de junho de

2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001003061100-7

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Embargado: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Certifique-se o cartório sobre a tempestividade da apelação interposta. Boa Vista, 08 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001004093219-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Paulo Sérgio Bríglia => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Intime-se para apresentação das contra-razões da apelação interposta. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique ALVES-JUiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Mivanildo da Silva Matos, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00301 - 001005100247-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Venício Oliveira Souza => Assim, diante da análise da documentação acostada aos autos e face as considerações tecidas anteriormente, e por entender que a execução encontra-se completamente instruída e embasada e, levando em conta que as alegações do embargante não conseguiram trazer prova que combatesse as assertivas levantadas pelo exequente, tenho por bem em rejeitar os presentes embargos, determinando o imediato destravamento do processo executivo. assim, extinguindo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269,I do CPC. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20 § 3º do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conforme EREesp nº 233785/RS, “Em sede de execução, descebe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC”. Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. PRI. Boa Vista, 06 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00302 - 001005105591-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Washington Roriz Cunha Júnior => Assim, diante da análise da documentação acostada aos autos e face as considerações tecidas anteriormente, e por entender que a execução encontra-se completamente instruída e embasada e, levando em conta que as alegações do embargante não conseguiram trazer prova que combatesse as assertivas levantadas pelo exequente, tenho por bem em rejeitar os presentes embargos, determinando o imediato destravamento do processo executivo. assim, extinguindo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269,I do CPC. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20 § 3º do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conforme EREesp nº 233785/RS, “Em sede de execução, descebe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC”. Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. PRI. Boa Vista, 06 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00303 - 001005109716-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa => Pedido deferido(a). 01-Defiro o pedido de fls. 90 pelo prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

EXECUÇÃO

00304 - 001003073936-0

Exequente: Francísca de Souza Ribeiro; Executado: Municipio de Boa Vista => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa Vista, 8 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Johnson Araújo Pereira.

00305 - 001004079514-7

Exequente: S&m Construções e Comercio Ltda; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Ednaldo Gomes Vidal.

00306 - 001004087916-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Viator Florestan Ramos de Oliveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Aguarde-se a solução do conflito em cartorio. BV, 08/06/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00307 - 001004094328-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Egberto Carlos Ribeiro de Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 45/46. Boa Vista, 08 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00308 - 001005100964-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Severo da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001005105946-6

Exeqüente: Engecenter Engenharia Ltda; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado citação. 01-Cite-se, conforme requerido. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00310 - 001005106082-9

Exeqüente: Francisco Vieira Sampaio; Executado: O Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Apensem-se a ação de cobrança nº 01009370-5. 02-Após, venham conclusos. Boa Vista, 08 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO FISCAL

00311 - 001001009133-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Transportadora Equador Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. 01-Oficie-se, requerendo a juntada do anexo, informado no ofício de fls. 92. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00312 - 001001009142-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Martins & Araújo Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. 01-Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 08 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00313 - 001001009204-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M S Rosas de Oliveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 08 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00314 - 001001009207-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro o pedido de fls. 119. 02-Oficie-se ao Detran, solicitando o bloqueio do DUT do veículo em questão. Boa Vista, 08 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00315 - 001001009526-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R Moraes de Andrade e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 95. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00316 - 001001009789-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Reitero o despacho de fls. 66. Boa Vista, 08 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00317 - 001001009894-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Tendo em vista a promoção de fls. 119, liberem-se o bem penhorado às fls. 23. Boa Vista, 08 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00318 - 001002050968-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lmp de Arruda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 8 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Severino do Ramo Benício.

00319 - 001004076245-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mh Comercio e Representações e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para que informe o correto CPF/CNPJ da parte executada, a fim de realizar a consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00320 - 001004076247-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Linderman e Sella Ltda e outros => Aguarda remessa de contador para contador. 01-defiro o pedido de fls. 79. 02-Ao contador, para que realize a atualização do débito. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, Larissa de Melo Lima.

00321 - 001004087537-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Rio Anaua Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. 01-Reitero o despacho de fls. 61. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00322 - 001004087801-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Kf Evelim Coelho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00323 - 001004093129-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00324 - 001004093139-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Antonio de Oliveira Me e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001004093186-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jovan Henrique de França e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 35/37. Boa Vista, 08 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00326 - 001004093259-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Joana R Costa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.. Boa Vista, 08 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001004093281-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Reitero o despacho de fls. 24. Boa Vista, 08 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00328 - 001004093344-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => 01-Suspender-se o processo

pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 40. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00329 - 001005100041-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gmr Pinheiro e outros => Suspensão autorizado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 31. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00330 - 001005100134-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Tabosa e outros => Aguarda expedição de mandado. 01-Intime-se a parte executada para se manifestar, tendo em vista o acordo mencionado às fls. 20/ 21. Boa Vista, 08 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00331 - 001005101520-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. 01-Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 08 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001005101559-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N T da Silva e outros => 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 34. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00333 - 001005101954-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Nonato da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 08 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00334 - 001005101960-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Tabosa e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto e tudo o que mais consta nos autos, extinguindo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art. 267,VIII do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 08 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00335 - 001005103305-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Filgueira e Cia Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00336 - 001005103756-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 17. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 08 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00337 - 001005104651-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Odete Brandão dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 08 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00338 - 001005104657-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Pinheiro dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. 01-Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 08 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00339 - 001004097627-5

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Vicencia dos Santos Catão => Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, extinguindo a presente ação com julgamento do mérito, conforme art. 269, I e II do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 08 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00340 - 001001015615-5

Autor: Francisco Ribeiro Moura; Réu: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Oficie-se em resposta ao ofício de fls. 147, informando o Município de Boa Vista, sobre os dados de fls. 156. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Wilson Roy Leite da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lúcia Pinto Pereira, João Alfredo de A. Ferreira.

00341 - 001002026839-6

Autor: Raimundo Nonato Ribeiro; Réu: O Estado de Roraima => Arquivamento autorizado(a). 01-Tendo em vista a inércia das partes em manifestarem-se no feito, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00342 - 001004079299-5

Autor: Antonio Cesar da Silva Rodrigues; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Intime-se para apresentação de contra-razões da apelação interposta. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

MANDADO DE SEGURANÇA

00343 - 001001015782-3

Impetrante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo; Autor. Coatora: Secretaria Municipal de Finanças de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Restaure-se a autuação desta vara. Intime-se as partes do retorno dos autos. BV, 09/06/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00344 - 001002042793-5

Impetrante: Rosely de Souza Pinto; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) municipio de boa vist. 01-Ao Município de Boa Vista, para manifestar-se quanto a extinção do feito. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00345 - 001003068274-3

Impetrante: Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira e outros; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Aguarda remessa de mp para mp. 01-Ao Ministério Público. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício.

00346 - 001005103219-0

Impetrante: Mjp da Silva; Autor. Coatora: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito Detran e outros => Aguarda remessa de mp para mp. 01-Ao MP. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00347 - 001005103220-8

Impetrante: Luis Rodrigues de Sousa; Autor. Coatora: Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Defiro a vista requerida -fls 56. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-JUiz de direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00348 - 001005104515-0

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela impetrante e a não manifestação da autoridade coatora até o presente momento, tenho por bem em extinguir o presente feito, sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267,VIII do CPC, determinando ao cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas, se ainda houver, pelo impetrante. PRIC. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César

Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00349 - 001005104516-8

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela impetrante e a não manifestação da autoridade coatora até o presente momento, tenho por bem em extinguir o presente feito, sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267,VIII do CPC, determinando ao cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas, se ainda houver, pelo impetrante. PRIC. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto.

00350 - 001005104517-6

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => Assim, por não vislumbrar a existência de direito líquido e certo, requisito essencial para a concessão da segurança, tenho por bem em caçar a liminar anteriormente concedida, denegando a segurança do presente writ. Custas pela impetrante, se houverem. Sem honorários. Intime-se as partes desta sentença. Dê-se ciência ao D. Representante do Órgão Ministerial. Não havendo recurso voluntário, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Boa Vista, 08 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00351 - 001005104518-4

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela impetrante e a não manifestação da autoridade coatora até o presente momento, tenho por bem em extinguir o presente feito, sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267,VIII do CPC, determinando ao cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas, se ainda houver, pelo impetrante. PRIC. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00352 - 001005104519-2

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela impetrante e a não manifestação da autoridade coatora até o presente momento, tenho por bem em extinguir o presente feito, sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267,VIII do CPC, determinando ao cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas, se ainda houver, pelo impetrante. PRIC. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00353 - 001005104520-0

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela impetrante e a não manifestação da autoridade coatora até o presente momento, tenho por bem em extinguir o presente feito, sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267,VIII do CPC, determinando ao cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas, se ainda houver, pelo impetrante. PRIC. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00354 - 001005104521-8

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => Assim, por não vislumbrar a existência de direito líquido e certo, requisito essencial para a concessão da segurança, tenho por bem em caçar a liminar anteriormente concedida, denegando a segurança do presente writ. Custas pela impetrante, se houverem. Sem honorários. Intime-se as partes desta sentença. Dê-se ciência ao D. Representante do Órgão Ministerial. Não havendo recurso voluntário, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Boa Vista, 08 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00355 - 001005106710-5

Impetrante: Marcos Landvoigt Bonella; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Corrija-se a autuação, fazendo constar corretamente o nome/cargo da autoridade impetrada. Ato contínuo, notifique-se para prestar informações no

decêndio legal. BV, 09/06/05.César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00356 - 001005102492-4

Requerente: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum autor/reu. 01-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00357 - 001005102777-8

Requerente: Karina Valentina Macêdo de Lima; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Ao autor, para querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00358 - 001005104586-1

Requerente: Sabrina Amaro Tricot; Requerido: O Estado de Roraima => Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte autora e não citação do Estado, tenho por bem em extinguir o presente feito sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, VIII do CPC, determinando ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas, pela autora, se ainda houverem. PRIC. Boa Vista, 06 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00359 - 001005104608-3

Requerente: Tereza Cristina Sampaio da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls. 91/92. Cite-se por mandado e por edital, conforme requerido. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 09/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÂO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00546 - 001001010248-0

Réu: Carlos de Brito Carvalho => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 05/07/2005 às 11:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00547 - 001001010834-7

Réu: Hermes Mendes dos Santos => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 04/07/2005 às 11:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00548 - 001001010854-5

Réu: João Portela de Azevedo => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 01/07/2005 às 08:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00549 - 001004087938-8

Réu: Amazonas Magalhães dos Santos => DECISÃO: Nos termos das razões aduzidas às fls. 611/612, bem como no parecer ministerial de fls.619/620, não vejo motivos para a manutenção da prisão preventiva, razão pela qual, forte no art.316 do CPP, A REVOCO. Expeça-se alvará. Cumpra-se despacho de fls.610. BV, 03/06/05.

Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00550 - 001005107602-3

Requerente: João Francisco Maciel => DECISÃO: Considerando os argumentos lançados às fls. 02/26, bem como no parecer ministerial de fls.61/62, não vejo motivos para a manutenção da prisão do réu, razão pela qual, com espeque no art. 316 do CPPB, A REVOCO. Expeça-se alvará. Intime-se o réu da pronúncia. Colha-se o compromisso, conforme arts. 327 e 328 do CPP. Intimem-se. Cumpra-se. BV., 03/06/05. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alicer Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(À):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00551 - 001001011156-4

Réu: Uldemar de Melo => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 10H00. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00552 - 001001011277-8

Réu: José Carlos da Silva Vaz => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar JOSÉ CARLOS DA SILVA VAZ, qualificado nos autos, como incursos nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 0010 01 011277-8. (...) O Réu JOSE CARLOS DA SILVA VAZ, portanto, fica condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão e (50) cinquenta dias-multa, (...) Lance o nome de JOSÉ CARLOS DA SILVA VAZ, no Rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 09 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00553 - 001001011522-7

Réu: Manoel de Almeida Gomes => Hologram a desistência da Defesa (fls. 184v.), para oitiva de sua testemunha; Junte-se FAC's atualizadas, após em alegações finais. I. BV.RR; em 03/Jun/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00554 - 001005104013-6

Réu: Sócrates Tomaz de Souza => Junte-se o Cartório FAC estadual. após, concluso p/ sentença.BV.RR; em 09/Jun/2005. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00555 - 001005106383-1

Réu: Waldimir Ferreira Coqueiro => DESPACHO EM ATA: Vista à defesa para manifestar-se sobre suas testemunhas no prazo de 48 horas, sob pena de tornarem-se provas preclusas; requisite-se o laudo definitivo com a advertência de praxe. Comarca de Boa Vista 9 de junho de 2005. Gursen De Miranda., Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00556 - 001005107090-1

Autuado: D.C.K. e outros => Defiro pedido da defesa de fls. 44/45. Designe-se data para audiência para data posterior e próxima ao dia 02/07/2005. Em decorrência da proximidade da data da realização da audiência, não foi aberto vista dos autos ao Ministério Público antes da presente decisão. Ao Ministério Público. intimações necessárias. Boa Vista, 09/06/05. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(À):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00557 - 001003068968-0

Sentenciado: José Antônio Batista de Lima => DECISÃO DE FL.176: "Defiro cota ministerial de fl. 174vº, com supedâneo nas razões ali invocadas, proceda-se como requerido. (a) Boa Vista/RR, 08/06/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00558 - 001003068976-3

Sentenciado: José de Ribamar Alves dos Santos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 83 (oitenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/06/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00559 - 001003068985-4

Sentenciado: Celso de Castro Parentes => "Defiro cota ministerial de fls. 165V, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 01/06/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00560 - 001003068995-3

Sentenciado: Olivan da Silva Moraes => "Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Requisitem-se Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Abra-se vista á direção do estabelecimento prisional para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicosocial no(a) apenado(a), devendo, ao final , responder o seguinte item: "o(a) condenado(a), de acordo com sua personalidade, possui aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto? (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/06/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. C." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00561 - 001003069014-2

Sentenciado: Anderson de Almeida Souza => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 42 (quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/06/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00562 - 001003069934-1

Sentenciado: Enilton da Costa Lucena => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/06/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00563 - 001003069955-6

Sentenciado: José Luiz Santos Sobral => "Acolho o parecer ministerial de fls. 190/193, o qual adoto como razões de decidir. Não foi justificado nos autos a conduta do apenado, que, de acordo com os depoimentos de fls. 61/92, teve participação decisiva na rebelião ocorrida na CPBV em 08/06/2003, não tendo sido apresentada razões que pudessem justificar suas atitudes. Sendo assim, reconheço como falta grave a participação do apenado em rebelião, de acordo com art. 50, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84),

para MANTER seu regime de cumprimento de pena como FECHADO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal(Lei nº 7.210/84). I. Boa Vista/RR, 01/06/05.Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00564 - 001003069974-7

Sentenciado: Jacomã Lopes Baracho => DECISÃO DE FL.320: “Defiro cota ministerial de fl. 318vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. proceda-se como requerido. (a) Boa Vista/RR, 08/06/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00565 - 001003070013-1

Sentenciado: Ismael de Matos Lima => “Defiro requerimento de fls.147v. Boa Vista-RR, 31/05/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00566 - 001003070016-4

Sentenciado: Flávio Wagmaker => “...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 82, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/06/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00567 - 001003073987-3

Sentenciado: Armando Ramos de Souza => DECISÃO DE FL. 103: “Defiro manifestação de fl.102, Boa Vista/RR, 08/06/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00568 - 001003074186-1

Sentenciado: Francisco Conceição => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 87 (oitenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/06/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR”. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00569 - 001003074226-5

Sentenciado: Alessandro Ney Guimarães Tavora => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 23 (vinte e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/06/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR”. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00570 - 001004076905-0

Sentenciado: Francisco das Chagas de Oliveira => “Defiro cota ministerial de fls.76, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e 6º, da LEF. Remeta-se a certidão da dívida ativa à procuradoria Geral do Estado. Via CGJ/TJRR. Boa Vista-RR, 01/06/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr./RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00571 - 001004081595-2

Sentenciado: Alexandre Silva Farias => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c 109, VI, ambos do Código Penal.... Uma vez certificado o trânsito em julgado.... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/06/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00572 - 001004081606-7

Sentenciado: Luiz Martins Sales => “Defiro cota ministerial de fls. 47, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e 6º, da LEF. Remeta-se a certidão da dívida ativa à procuradoria Geral do Estado. Via CGJ/TJRR. Boa Vista-RR, 01/06/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr./RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00573 - 001004083833-5

Sentenciado: Evanusa Sales de Menezes => “... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/06/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00574 - 001004083857-4

Sentenciado: Paulo Gileadi Silva de Souza => Intimar advogado a se manifestar no pedido de remição de pena e tomar ciência no pedido de Livramento Condisional. Boa Vista/RR, 09/06/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal.” Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00575 - 001004087169-0

Sentenciado: Clenilton Costa Santos => Audiência ANTECIPADA para o dia 22/06/2005 às 15:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00576 - 001004094056-0

Sentenciado: Mauro Célio Pires Romão => “Defiro item 02(dois) da cota da DPE de fl. 41v. Mantendo, digo, não haverá suspensão de regime semi-aberto, mas ficará proibido, por ora, a saída para trabalho externo e as saídas temporárias. Anote-se na capa. Boa Vista/RR, 08/06/05. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00577 - 001004094066-9

Sentenciado: Valdenicia Martins Lima => “Defiro cota ministerial de fls.47, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e 6º, da LEF. Remeta-se a certidão da dívida ativa à procuradoria Geral do Estado. Via CGJ/TJRR. Boa Vista-RR, 01/06/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00578 - 001005108326-8

Autor: Heliton Andrade Serrão => DECISÃO DE FL.13: “Defiro cota ministerial de fl.11, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/06/2005. (a) Euclides Calil filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal.” Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ COSTUMES

00579 - 001003058560-7

Réu: Raimunda Conceição da Costa => Intimação ordenado(a). Intimação da defesa da R. Sentença de fls. 132/135. Final de Sentença:”(...) Diante do exposto: 1) Declino da competência para julgamento do crime previsto no art. 231, do Código Penal, nos termos do art. 109, V, da Constituição Federal, (...); e 2) JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para absolver RAIMUNDA CONCEIÇÃO DA COSTA da acusação de cometimento dos delitos previstos no art. 228, §3º; 229 e 230, todos do CP, com amparo no art. 386, II, do CPP. (...) Adv - Nilter da Silva Pinho.

00580 - 001005109735-9

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade => Aguarda apresentação de laudo. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00581 - 001002023821-7

Réu: Jaksonley Lima Albuquerque e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa designada para

27/06/2005, às 10 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares
Tatianna de Paula Mendes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00012 - 001002049521-3

Autor: O.M.P.E.R.; Infrator: K.P.L. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, extinguo a punibilidade em face do adolescente D.C. nos moldes do art. 107, I do P, determinando consequentemente o arquivamento do feito. Sem custas. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas competentes ao feito no que pertine o adolescente D.C. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03.06.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Elidoro Mendes da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00013 - 001005111158-0

Requerente: R.V.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005111169-7

Requerente: P.O.P. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pela requerente, para autorizados pelos pais, devendo ser observados os horários de permanência destes nas apresentações, sob as penas da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista, 06.06.2005 (o) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005111170-5

Requerente: G.F.Q.Z.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005111171-3

Requerente: S.A.V.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005111189-5

Requerente: H.D.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005111191-1

Requerente: A.L.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005111193-7

Requerente: J.O.L. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00020 - 001002048669-1

S.educando: L.A.A. => FINAL DE SENTENÇA: Julgo extinta a medida sócio educativa de LA, aplicada ao adolescente A.A.A. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 24.05.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004082400-4

S.educando: J.R. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Francisco Francelino de Souza.

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00022 - 001002049314-3

Requerente: O.M.P.E.R.; Requerido: Z.M.G. e outros => FINAL DE SENTENÇA Julgo IMPROCEDENTE a presente ação nos

termos do art. 269, Inc I e V do CPC, revogado a medida Liminar de Suspensão do Poder familiar dos pais C.M.R.L e Z.M.G. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa vista/RR, 31.05.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00023 - 001003074584-7

Criança Adol: D.J.B.M. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00024 - 001004077972-9

Infrator: F.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Ministério Púiblico, Defesa e Equipe Técnica, JULGO EXTINTA, a medida socioeducativa de PSC aplicada ao adolescente F.O.S. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 01.06.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00025 - 001005109135-2

Educando: P.R.C.S. e outros => SENTENÇA: Prestação de Serviço à Comunidade art. 112 inc. III. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005109321-8

Educando: D.P.M. => DESPACHO: O ato infracional tratado nestes autos já é objeto de outro feito, assim, devido a duplicidade de autuação determino o arquivamento deste feito, devendo o cartório efetuar as devidas baixas. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/06/2005

000048RR-B =>00046

000070RR-B =>00055

000077RR-E =>00039, 00047

000098RR-A =>00053

000101RR-B =>00054

000114RR-A =>00038, 00039

000117RR-B =>00047

000120RR-B =>00041

000124RR-B =>00044, 00046

000126RR-B =>00001

000188RR-B =>00046

000201RR-A =>00055

000203RR =>00038, 00051

000205RR-B =>00039, 00040

000216RR-B =>00050

000223RR-A =>00047, 00052

000226RR =>00039, 00040

000235RR =>00045

000236RR =>00055

000245RR-A =>00038

000262RR =>00045

000263RR =>00039, 00040

000264RR =>00038, 00039

000269RR =>00039, 00047

000285RR =>00038, 00044, 00051, 00054

000335RR =>00046

000385RR =>00043

000394RR =>00039, 00040

000413RR =>00061

000419RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO

00001 - 001005111361-0
 Autor: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Denise Silva Gomes.

POSSESSÓRIA

00002 - 001005111362-8
 Autor: Luzia de Jesus Oliveira; Réu: Socorro de Tal => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO

00003 - 001005111372-7
 Autor: Jose Martins Rodrigues Filho; Réu: João Rodrigues da Luz Filho => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 930,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00004 - 001005111373-5
 Autor: Francisca de Souza Bezerra; Réu: Fernando da Silva Fernandes e outros => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.893,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005111374-3

Autor: Izaias Rodrigues de Souza; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Izaias Rodrigues de Souza.

MONITÓRIA

00006 - 001005111371-9
 Autor: Andreia Neves da Silva; Réu: Fabiana de S Pereira => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.780,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 001005111413-9

Indiciado: R.A.F. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 001005111363-6

Indiciado: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005111369-3

Indiciado: K.A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005111375-0

Indiciado: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 001005111338-8

Indiciado: G.M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 001005110942-8

Indiciado: D.F.A. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005111411-3

Indiciado: E.A.T. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005111415-4

Indiciado: L.C.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005111416-2

Indiciado: J.A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005111419-6

Indiciado: A.H.M. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00017 - 001005111364-4

Indiciado: D.A.E. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 001005111365-1

Indiciado: E.A.M. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005111366-9

Indiciado: V.R.L. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00020 - 001005111339-6

Indiciado: J.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001005111409-7

Indiciado: L.S.F. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005111420-4

Indiciado: C.I.G.R. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 001005111376-8

Indiciado: J.P.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005111378-4

Indiciado: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00025 - 001005111367-7

Indiciado: E.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001005111412-1

Indiciado: S.V.N. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00027 - 001005111368-5

Indiciado: G.Z.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005111417-0

Indiciado: O.P.C. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005111418-8

Indiciado: O.N.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00030 - 001005111407-1

Indiciado: P.L.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005111408-9

Indiciado: D.J.M. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005111410-5

Indiciado: C.I.F.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005111414-7

Indiciado: R.S.G. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00034 - 001005111351-1

Indiciado: J.R.B.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005111377-6

Indiciado: J.M.T. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00036 - 001005111406-3

Indiciado: C.E.F. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 09/06/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00037 - 001004088709-2

Requerente: Genival Pereira de Melo; Requerido: Elcio Pereira de Aquino => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00038 - 001002052277-6

Autor: Eva da Gama Jones; Réu: Grupo de Comunicação Três S/A => DESPACHO: I. Em que pese o entendimento da credora, o executado ainda não teve conhecimento do inteiro teor da despacho de fl. 450, de modo que não há como prosperar o pedido de fl. 455. II. Atenta, observo que a procuração de fl. 67 não autoriza o recebimento de citação. Assim, sendo a intimação da penhora no processo de execução em complemento da citação, somente pode ser feita ao executado. III. Dessarte, cumpre-se o despacho de fl. 453, devendo a secretaria providenciar a intimação da penhora existente

ao executado. Int. e cumpra-se. BV, 24.05.05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00039 - 001004088049-3

Autor: Elizabeth de Almeida Lima; Réu: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Ráriso Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00040 - 001004088712-6

Autor: Maria das Graças Farias Freitas; Réu: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráriso Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 09/06/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00041 - 001003067321-3

Autor: Enoque Barbosa Conceição; Réu: Elias Maria de Paula => DESPACHO: Intime-se a exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em, 07/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00042 - 001005109951-2

Autor: João Bento Rodrigues de Oliveira; Réu: Maria Consolata de Souza Braga => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importância R\$ 1.905,00 (Mil novecentos e cinco reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 07/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00043 - 001005105736-1

Exequente: Vanessa Paula Pinheiro; Executado: Maria Carmelina Oliveira Fonseca Sousa => DESPACHO: A diligência no endereço apontado revela-se inadequada e, tampouco, o Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, pode efetivar a penhora. Assim sendo, aponte a autora, em cinco dias e sob pena de extinção, o local onde podem ser encontrados bens penhoráveis do executado. Em, 20/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO

00044 - 001003069387-2

Autor: Cícero Campelo Neto; Réu: Mario Jorge Colares Farias => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do autor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 07/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Cláudio de Almeida.

00045 - 001004082852-6

Autor: Almir Paz Leão; Réu: Julio Cesar Melo da Silva => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do executado no prazo assinalado à fl. 113. Em, 07/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00046 - 001004084620-5

Autor: Octávio Felipe Ignácio Marques; Réu: Tim Portale Rio Norte S/A e outros => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Em, 07/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Rozane Pereira Ignácio, Antônio Cláudio de Almeida, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Jaildo Peixoto da Silva.

00047 - 001004095567-5

Autor: Leomar Paiva de Araújo; Réu: Lira & Cia Ltda - Casa Lira => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo nos termos do art. 794, I/ CPC. Em, 07/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Vinícius Auréllo Oliveira de Araújo, Rodolfo César Maia de Moraes.

MONITÓRIA

00048 - 001005104173-8

Autor: Soraia Pimenta; Réu: Aparecida da Conceição => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 07/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00049 - 001005098847-5

Autor: Maria Ivonete Bispo da Silva; Réu: Fulana de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex postis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 07/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00050 - 001004084543-9

Autor: Élia Coelho Raymundo; Réu: Rogerio de Almeida Silva => DESPACHO: 1) Requeira a Autora o que lhe for de direito; 2) Int. via DPE. BV. 02/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

EXECUÇÃO

00051 - 001004079731-7

Exeqüente: Emerson Luis Delgado Gomes; Executado: Wilson de Souza Santos => DESPACHO: 1) Esclareça o Autor acerca da certidão de fl. 61, prazo de 10 dez; 2) Int. BV. 02/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00052 - 001004080787-6

Exeqüente: Raimundo Araújo Silva; Executado: Maria dos Santos Castro => DESPACHO: 1) Indique o Autor bens penhoráveis do devedor, prazo de dez dias, sob pena de extinção; 2) Int. BV. 01/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00053 - 001004088598-9

Exeqüente: Benedito Barreto de Matos Filho; Executado: Carmem Regina Santos => DESPACHO: 1) A penhora "on-line" já foi efetivada (fl. 17), indique o credor bens da requerida passíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. 2) Int. BV. 01/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira.

INDENIZAÇÃO

00054 - 001004088537-7

Autor: Gustavo Raposo Moreira; Réu: Banco Abn Amro Real S.A. => DESPACHO: 1) Intimar a parte autora para manifestar-se acerca da contestação, prazo de 10 dias; 2) Após, com ou sem manifestação, cumprir a segunda parte da determinação de fl. 45; 3) Cumpra-se. BV. 31/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00055 - 001004084319-4

Requerente: Mara Cristina Xavier Coelho; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: 1) Considerando a Guia de depósito de fl.75, intime-se a parte autora para recebimento do respectivo alvará. 2) Após, intime-se a requerida para recebimento de alvará para levantamento do depósito judicial de fl. 79. 3) Cumpra-se. BV. 02/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Augusto Dantas Leitão.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00056 - 001004076975-3

Indicado: N.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim Sendo, julgo extinta a punibilidade da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa vista, 09 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00057 - 001004086212-9

Indicado: F.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa vista, 03 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004088086-5

Indicado: J.G => FINAL DE SENTENÇA: (...) Destarte, considerando o disposto no art. 62, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTA a punibilidade da parte autora do fato e determino p ARQUIVAMENTOdos presentes autos, com fundamento no art. 43, II, do CPP. P.R.I. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Tânia Maria vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005098593-5

Indicado: A.S.G => FINAL DE SENTENÇA: (...) Destarte, considerando o disposto no art. 62, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTA a punibilidade DA PARTE AUTORA DO FATO e determino o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 43,II, do CPP... Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00060 - 001005110250-6

Indicado: J.C.R.A. => FINAL DE DECISÃO:...,
Consequêntemente, determino o arquivamento do presente feito,
resalvada a hipótese do art. 18, do CPP. Anotações e baixas
necessárias. Int. EM, 08/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00061 - 001004079811-7

Indicado: J.G. => FINAL DE DECISÃO:..., DIANTE DO
EXPOSTO, declino da competência e determino a remessa dos autos
ao 3º Juizado Especial via Cartório Distribuidor. Anotações e baixas
necessárias. Cumpra-se. Em, 08/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de
Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/06/2005

000080RR-E =>00001
000153RR =>00002
000226RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/06/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002005007733-6

Requerente: Aferr-agencia de Fomento do Estado de Roraima S/A;
Requerido: Maria Jose Ramos Cotes => Distribuição por Sorteio em
09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.232,03. Adv - Alexander Ladislau
Menezes , Marcos Guimarães Duailibi.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 09/06/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ PESSOA

00002 - 002005007522-3

Réu: Vitorina Severina Barbosa => Intimação ordenado(a). ITNIME-
SE o advogado da ré do r. Despacho proferido à fl. 107. DESPACHO:
Intime-se o advogado da acusada via D.P.J., pela segunda vez, para
apresentar Alegações Finais no prazo do art. 406 do Código de
Processo Penal, com as advertências do art. 34, incisos IX e XI da
Lei Federal nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia; Caracaraí/RR, 30/

05/2005. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito da Comarca de
Caracaraí/RR. Adv - Nilton da Silva Pinho.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/06/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005007393-9

Autor: Francinaldo Marques Moraes; Réu: Syglia Cardoso Cunha
=> Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$
1.800,00 - Audiência Conciliação: Dia 30/06/2005, às 11:05 Horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007405-1

Autor: Sivirino Pauli; Réu: Jose Dias Rodrigues => Distribuição por
Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 5.864,02. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007406-9

Autor: Mauro Jorge Castro Costa; Réu: Eliete Bastos da Costa =>
Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 520,00
- Audiência Conciliação: Dia 29/06/2005, às 11:55 Horas. Adv - Não
há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007407-7

Autor: Carlos José Ferreira; Réu: Deronildo Pires Diniz =>
Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$
1.700,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/06/2005, às 11:10 Horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 002005007408-5

Exequente: Francisco Ferreira Xavier; Executado: Jonas Marreiro
Souza => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa:
R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/06/2005

000003RR =>00027
000005RR-B =>00026
000021RR =>00022
000077RR-A =>00029
000118RR =>00023
000127RR =>00001
000144RR-A =>00022
000162RR-A =>00024
000179RR-B =>00025
000187RR =>00018
000233RR =>00026
000368RR =>00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012,
00013, 00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/06/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00001 - 003005004498-8

Requerente: Geny Peris dos Reis; Requerido: Odilon Alves Pereira => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 431,00. Adv - Vincenzo Di Manso.

HABILITAÇÃO

00002 - 003005004497-0

Autor: Antônio Raimundo Gonçalves Ribeiro e outros => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004501-9

Autor: Antônio Cícero Silva Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00004 - 003005004496-2

Requerente: Cleidiana da Silva Azevedo; Requerido: Walter Júnior => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004499-6

Requerente: Régia Adriana de Souza; Requerido: Linderval Silva de Andrade => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00006 - 003005004464-0

Requerente: Olinda de Oliveira de Souza; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

00007 - 003005004465-7

Requerente: Maria de Nazaré Silva de Queiroz; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

00008 - 003005004466-5

Requerente: V.G.P.; Requerido: I.N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

00009 - 003005004467-3

Requerente: Antônio Joaquim da Silva Filho; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

00010 - 003005004468-1

Requerente: Irene de Oliveira Amazonas; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

00011 - 003005004469-9

Requerente: Gerson Macedo dos Santos; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

00012 - 003005004470-7

Requerente: Ovidio Fernandes Borges; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

00013 - 003005004652-0

Requerente: Maristela da Cruz; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

00014 - 003005004653-8

Requerente: R.G.S.; Requerido: I.N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

PRECATÓRIA CÍVEL

00015 - 003005004500-1

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: F.a. Silva Aguiar e outros => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 09/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â):

Elton Pacheco Rosa

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00016 - 003002000775-0

Réu: Domênico Nunes do Carmo e outros => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL RETRO. Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 15/08/2005 às 12:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00017 - 003002000056-5

Réu: Antônio Ferreira da Silva => Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. VISTA ÀS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003002000429-4

Réu: Maria Consolata Silva Rocha e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - José Milton Freitas.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00019 - 003002000051-6

Réu: Francisco do Nascimento da Silva => Expeça-se ofícios. DEFIRO FLS. 197 Vº.CUMPRA-SE,COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003002001097-8

Indicado: B.A.C. => Expeça-se mandado. CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DO OFÍCIO DE FLS.397,ATRAVÉS DO OFICIAL DE JUSTIÇA,DEVENDO SER CERTIFICADO QUE O PRAZO PARA CUMPRIMENTO É O PRAZO DE 48 HORAS,SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA.EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE INTIMAÇÃO,COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003004003163-2

Indicado: G.B.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00022 - 003003001959-7

Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Expeça-se edital. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 173. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00023 - 003002000167-0

Réu: Francisco Lopes de Souza => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA ÀS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00024 - 003003001953-0

Réu: Ailson Alves Pereira => Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. INTIME-SE O PATRONO DA PARTE RÉ DO ÍTEM II DO DESPACHO DE FLS. 108 (PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

CRIME DE TÓXICOS

00025 - 003003001497-8

Réu: Suely Nascimento de Lima => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00026 - 003005004052-3

Réu: Gilson Costa Pereira => Expeça-se ofício. ATENDA-SE O MP (FLS.115). Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00027 - 003002000444-3

Réu: Ivo Barili => Aguarda apresentação de quesitos dev.cp. AGUARDE-SE CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA N) 010 04 092742 7. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00028 - 003002000750-3

Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00029 - 003004003113-7

Réu: Juscelino Santana da Silva e outros => Expeça-se ofício. OFICIE-SE, SOLICITANDO AS FAC'S ATUALIZADAS DOS RÉUS. Adv - Roberto Guedes Amorim.

PRECATÓRIA CRIME

00030 - 003004003550-0

Réu: Avelino Augusto de Arruda => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE, COM NOSSAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003005003810-5

Réu: Ramsés Guedes Staller => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE COM AS NOSSAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Elton Pacheco Rosa

BUSCA E APREENSÃO

00032 - 003005003823-8

Requerente: D.P.C.I. e outros; Requerido: G.M.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00033 - 003002000755-2

Infrator: J.S.S. => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL RETRO. Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 15/08/2005 às 11:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/06/2005

000118RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Elton Pacheco Rosa

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003004002780-4

Autor: José Erivelton Oliveira da Silva; Réu: Santana de Tal => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Abram-se vistas às partes para alegações finais. Adv - José Fábio Martins da Silva.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á) :
Elton Pacheco Rosa

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 003005004289-1

Indicado: M.O.D. => Final de Sentença: Considerando que o ajuste acima, celebrado entre o(a) Autor(a) do Fato e o Ministério Público está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar, por Sentença, a referida transação penal, em vista do que aplico a(o) Autor(a) do Fato a sanção acima registrada, para que surta seus jurídicos efeitos. A extinção do processo fica condicionada ao cumprimento integral da pena. Dou por publicada nesta audiência, do que ficam desde já todos devidamente intimados. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 003005004474-9

Indicado: F.A.S. => Final de Sentença: Considerando que o ajuste acima, celebrado entre o(a) Autor(a) do Fato e o Ministério Público está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar, por Sentença, a referida transação penal, em vista do que aplico a(o) Autor(a) do Fato a sanção acima registrada, para que surta seus jurídicos efeitos. A extinção do processo fica condicionada ao cumprimento integral da pena. Dou por publicada nesta audiência, do que ficam desde já todos devidamente intimados. Oficie-se à Direção da Escola Dom Pedro II, em Iracema/RR, para efetivar o controle da freqüência do Autor do Fato e informar o Juízo ao final da prestação de serviço à comunidade. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 003005003991-3

Indicado: M.V.B. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004243-8

Indicado: E.S. => Final de Sentença: Considerando que o ajuste acima, celebrado entre o(a) Autor(a) do Fato e o Ministério Público está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar, por Sentença, a referida transação penal, em vista do que aplico a(o) Autor(a) do Fato a sanção acima registrada, para que surta seus jurídicos efeitos. A extinção do processo fica condicionada

ao cumprimento integral da pena. Dou por publicada nesta audiência, do que ficam desde já todos devidamente intimados. Oficie-se à FEMACT/RR. Sem custas. Registre-se. Após o trânsito em julgado e cumprimento da transação penal, arquivem-se os autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004293-3

Indicado: P.M.I. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Defiro a cota ministerial, ficando designado o dia 12 de setembro de 2005, às 13:00 horas para a realização da audiência. Ficam os presentes devidamente intimados. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 003005004229-7

Indicado: A.A.A. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Defiro o pedido ministerial e determino a remessa destes autos á Vara Única Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 003005004228-9

Indicado: E.S.S. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Defiro na integralidade a cota ministerial. Aguarde-se em cartório o prazo decadencial para eventual manifestação da vítima. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005004236-2

Indicado: A.A.P. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Defiro na integralidade a cota ministerial. Aguarde-se em cartório o prazo decadencial para eventual manifestação da vítima. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005004267-7

Indicado: C.A.A. e outros => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Defiro na integralidade a cota ministerial. Aguarde-se em cartório o prazo decadencial para eventual manifestação da vítima. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00011 - 003005004261-0

Indicado: E.G.C. => Final de sentença: Considerando que o ajuste acima celebrado entre a Autora do Fato e o Ministério Público está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar, por sentença, a referida transação penal, em vista do que aplica à Autora do Fato a sança acima registrada, para que surta seus jurídicos efeitos. A extinção do processo fica condicionada ao cumprimento integral da pena. Oficie-se ao Hospital Vereador José Guedes Catão para que proceda à verificação da freqüência da Autora do Fato. Dou por publicada nesta audiência, do que ficam todos os presentes devidamente intimados. Sem custas. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/06/2005

013827BA =>00005
000074RR-B =>00006
000091RR-B =>00005
000114RR-A =>00005
000157RR-B =>00006
000176RR-B =>00001
000212RR =>00002
000264RR =>00005
000269RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/06/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 004705004192-1

Indicado: A.V.B. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Adv - João Pereira de Lacerda.

VARA CÍVEL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 004705004194-7

Requerente: A.M.; Requerido: R.M.S.M. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 09/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

INDENIZAÇÃO

00005 - 004703002088-8

Autor: Otilia Natália Pinto; Réu: Raimundo do Nascimento Rufino e outros => Audiência REALIZADA. Adv - João Felix de Santana Neto, André Luís Villória Brandão, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00006 - 004704003944-9

Autor: Israel Diniz de Souza; Réu: Municipio de Rorainópolis => Fica Vossas Senhorias intimados a comparecerem pessoalmente a audiencia de tentativa de conciliação designada para o dia 06/07/2005, às 10:00hs na Comarca de Rorainópolis/RR Aguarda expedição de mandado. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

MANDADO DE SEGURANÇA

00007 - 004703002066-4

Impetrante: Ministério Públco; Reconvindo: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Autos devolvidos do TJ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 004705004190-5

Requerente: M.S.S. => "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl.02, para AUTORIZAR a entrada e permanência de adolescentes com idades entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos na festa que será realizada pelo requerente no Ginásio Poliesportivo de Rorainópolis/RR, no dia 11 de junho do presente ano, até as 02 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições:a)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas aos

adolescentes; b)- Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizada pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitadas; c)- Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude; d)- Compete ao requerente fis calizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o dia 11 de junho de 2005, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Oficie-se ao Conselho Tutelar do Município, para fiscalizar a festa juntamente com os agentes de proteção, e apresentar relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 09 de junho de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CADASTRO DE ADOTANDO

00004 - 004703001888-2

Adotando: V.L.N. e outros => Audiência OITIVA MÃE BIOLOGICA E OUTROS DESIGNADA para o dia 12/07/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

004702000773-9

Réu: M.D.S.S "Isto Posto, com fundamento nos arts.152 do ECA, 62 do CPP e 107, inciso I do CP, JULGO EXTINTOS os procedimentos apuratórios de atos infracionais promovidos contra MÁRCIO DANIS SILVADOS SANTOS, nos autos nº047 02 0773-9 e 047 02 0775-4, diante da comprovação de sua morte pelo documentos de fl.134 e 73. Trânsitada em julgado, expeça-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de junho de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular."

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004704003360-8

Indicado: E.O. => "Proposta a aplicação de pena de multa, o Autor do fato aderiu a mesma, cientificado que esse tipo de benefício somente pode ser concedido a cada (05) anos. Isto Posto HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9,099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou a parte presente por intimada em audiência. Intime-se o MP e a DPE. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA

APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/05/2005

002237AM =>00009
000079RR-A =>00008
000123RR-B =>00005
000210RR =>00006, 00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/05/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 006005017713-2

Indicado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006005017714-0

Réu: Valdinar da Silva Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005017716-5

Réu: Paulo Sérgio Pereira Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 09/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Ávila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 006002000647-8

Requerente: I.S.S. e outros; Requerido: J.M.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 15 (quinze) DIAS Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital viram ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Alimento, processo 0060.02.00647-8, que i. S. S. e outros, representados por sua genitora a Sra. Elzimar Fernandes dos Santos movem contra J. M. S.. fica INTIMADA, ELZIMAR FERNANDES DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 71 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Do exposto, extinguindo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se Registre-se São Luiz do Anauá, 23 de outubro de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (escrivão) conferiu e assinei de

ordem da MM Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca.Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006002001515-6

Requerente: L.F.S.N. e outros; Requerido: J.A.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 15 (quinze) DIAS A Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Alimento, processo 0060.02.01515-6, que L. F. S. N e outros, representados por sua genitora a Sra. Terezinha de Jesus Martins Ferreira move contra J. A. S. fica INTIMADO, JOSÉ ABREU DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 126 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. . Intime-se. São Luiz do Anauá, 26 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (escrevão) conferiu e assinei de ordem da MM Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca.Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 006004016913-2

Requerente: E.B.Z.; Requerido: J.C.Z. => SENTENÇA: Divórcio decretado. Adv - Mauro Silva de Castro.

00007 - 006004016989-2

Requerente: A.V.C.S.; Requerido: R.N.F.S. => SENTENÇA: Divórcio decretado. Adv - Mauro Silva de Castro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00008 - 006004016924-9

Embargante: Madeireira Mm do Brasil Ltda; Embargado: Sergio Henrique Silveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

EXECUÇÃO

00009 - 006002000396-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: O Lemes da Silva ME => DESPACHO: Coverta o arresto em penhora, com base no art.654 do CPC. Lavrese-se o devido termo. EDITAL DE CITACAO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução, processo nº 060 02 396-2, que a Banco do Brasil move contra O Lemes da Silva ME, fica INTIMADO: O LEMES DA SILVA ME, pessoa jurídica representada por OSCAR LEMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, marceneiro e pecuarista, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos do despacho de fls 68 dos autos em tela, cuja decisão é a seguinte: " Converte o arresto em penhora, com base no artigo 654 do CPC. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.Cumpre-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 09 de maio de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca.Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Jaime César do Amaral Damasceno.

VARA CRIMINAL

Expediente de 09/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 006003002846-2

Réu: José de Azevedo => EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS - A Doutora Lana Leitão Martins, Meritíssima Juíza Substituta de direito da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. Faz SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal, Crime c/ Pessoa-Júri, processo 060.03.002846-2, que a Justiça Pública move contra José de Azevedo, como incursa nos penas do artigo 121, § 2, incisos II e IV, do Código Penal. Fica INTIMADO JOSE DE AZEVEDO, vulgo "Chapéu", brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Maria Iracema de Azevedo, nascido em 15/10/1956, natural de Pedreiras/MA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência de oitiva da testemunha de defesa, a ser realizada na sala de audiência deste Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, no dia 08/08/2005 às 12:00h. E para conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpre-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 09/05/2005.(a) Francisco Antônio Bezerra Júnior - Escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SAO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/05/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

INDENIZAÇÃO

00001 - 006005017842-9

Autor: Fabio Cavalcante de Oliveira; Réu: Caixa Econômica Federal => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 21/06/2005,às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005017844-5

Autor: Antonia Valdenisa Costa da Silva; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 21/06/2005,às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 006005017523-5
 Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Adjandre =>
 SENTENÇA:"Assim extinguo o presente processo com julgamento
 do mérito, a teor do art. 269, incisoIII do Código Processo Civil.
 Após o trânsito em Julgado, sem cumprimento voluntário pelo
 devedor, promova-se a Execução. Sentença publicada em audiência.
 Partes intimadas. Registre-se Cumpra-se. (a) Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito Substituta da Comarca de São Luiz do Anauá." Adv
 - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 006005017518-5
 Exeqüente: José Lino Pereira Bessa; Executado: Altanir Ferreira Silva
 => SENTENÇA:"Assim extinguo o presente processo com
 julgamento do mérito, a teor do art. 269, inciso II do Código
 Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, sem cumprimento
 voluntário pelo devedor, promova-se a Execução. Sentença publicada
 em audiência. Partes intimadas. Registre-se Cumpra-se. (a) Lana
 Leitão Martins Juíza de Direito Substituta da Comarca de São Luiz
 do Anauá." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005017543-3

Exeqüente: José Lino Pereira Bessa; Executado: Suely Estevam =>
 SENTENÇA:"Assim extinguo o presente processo com julgamento
 do mérito, a teor do art. 269, inciso III do Código Processo Civil.
 Após o trânsito em Julgado, sem cumprimento voluntário pelo
 devedor, promova-se a Execução. Sentença publicada em audiência.
 Partes intimadas. Registre-se Cumpra-se. (a) Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito Substituta da Comarca de São Luiz do Anauá." Adv
 - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005017549-0

Exeqüente: José Lino Pereira Bessa; Executado: Sulamita Lira Pereira
 => SEENTENÇA:"Assim extinguo o presente processo com
 julgamento do mérito, a teor do art. 269, inciso III do Código
 Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, sem cumprimento
 voluntário pelo devedor, promova-se a Execução. Sentença publicada
 em audiência. Partes intimadas. Registre-se Cumpra-se. (a) Lana
 Leitão Martins Juíza de Direito Substituta da Comarca de São Luiz
 do Anauá." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/06/2005

000119RR-A =>00001
 000345RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/06/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

INTERDITO PROIBITÓRIO

00001 - 000505001838-0

Autor: Irineu Alves Rodrigues; Réu: Alexandre Magno Pinheiro de
 Moraes => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa:
 R\$ 31.000,00. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio
 Carvalhaes Peres.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 09/06/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 000503001119-0
 Requerente: W.R.O.S. e outros; Requerido: C.M.S. => SENTENÇA
 (...)Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo
 267, III, do CPC(...) AA/RR 07/06/2005 RODRIGO CARDOSO
 FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00003 - 000504001644-5
 Autor: J.A.S.; Réu: C.D.S. => SENTENÇA (...)JULGO EXTINTO
 O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos
 do artigo 267, VIII,(...)AA/RR 07/06/2005 RODRIGO CARDOSO
 FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIFICAÇÃO

00004 - 000504001653-6
 Requerente: Márcio Pinho de Jesus => SENTENÇA (...)Posto isso,
 JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com
 julgamento do mérito(...) AA/RR 07/06/2005 RODRIGO
 CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00005 - 000505001760-6
 Requerente: N.L.P.; Requerido: F.G.P.F. => SENTENÇA (...)Posto
 isso, homologo por sentença o prsente acordo e julgo extinto o
 processo com julgamento do mérito(...) AA/RR 07/06/2005
 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 09/06/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 000502000221-7
 Réu: José Luiz Seabra Brasil e outros => SENTENÇA
 (...)ABSOLVO, JOSÉ LUIZ SEABRA BRASIL E GUARACY DA
 SILVA CARNEIRO, já devidamente qualificados nos nos presetes
 autos(...) AA/RR 07/06/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN
 Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de
 Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 0010 01 004812-1**Ação:** Concordata Preventiva**Requerente:** M. L de Moraes – ME

FINALIDADE: Intimação do Concordatário para tomar conhecimento do pedido ministerial de rescisão da concordata, pelo não pagamento das prestações devidas, sob pena de rescisão (art. 151 caput, e § 1º, LF).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Casa Paulo VI, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 09 de maio de 2005.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

MM. Juiz de Direito Cooperador
Dr. MARCELO MAZUR

Escrivã
Bela. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Expediente do dia 10 de junho de 2005 para ciência e intimação das partes**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 03 069885-5

Autora: Justiça Pública

Réu(s): DANIEL DOS PASSOS FERREIRA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DANIEL DOS PASSOS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Boa Vista - RR, nascido em 29/04/1983, filho de Virgílio Barbosa Ferreira e de Marina dos Passos Ferreira, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 180, § 3º do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **01/07/2005, às 15:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, bairro Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: “(...) No dia 10 do mês de janeiro do ano de 2003, por volta das 21 horas, João Paulo Melo Guedes, subtraiu para si quatro módulos de som avaliados em R\$ 2.300,00 (dois Mil e trezentos reais), que estavam instalados em um veículo Kombi que se encontrava estacionado no Auto Posta Quatro Rodas, situado na Av. Santos Dumont, nº 900, bairro Aparecida. No mesmo dia, logo após o furto, João Paulo procurou o denunciado Daniel, o qual, apesar da desproporção do preço pedido, adquiriu conscientemente um dos módulos de som pela quantia de R\$ 100,00 (cem reais). Assim agindo, incorreu o denunciado nas sanções do art. 180, § 3º do CP. (...) Boa Vista/RR, 18/09/2003”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 023863-9

Autora: Justiça Pública

Réu(s): JESUÍNO COSTA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JESUÍNO COSTA**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Rio Novo - PR, nascido em 15/03/1971, filho de José Costa e de Iracema de Almeida, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 10 da Lei nº 9437/97, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **01/07/2005, às 16:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, bairro Calungá, a fim de ser

interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: “Consta dos autos que no dia 24 de março de 2000, por volta das 22:00 horas, o denunciado se encontrava no bar denominado “CASA PINHEIRO”, situado no bairro Jardim Equatorial, apontando uma espingarda calibre 32, para os fregueses que estavam no estabelecimento. Então o proprietário do bar pediu que Jesuíno deixasse o local, e de pronto foi atendido. Em seguida, a Polícia Militar, foi acionada e prendeu o denunciado em flagrante por estar portando ilegalmente arma de fogo, sem possuir o registro e autorização. A arma foi apreendida e submetida à perícia, que constatou sua capacidade e eficiência para produzir disparos. Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 10, *caput*, da Lei 9437/97. (...) Boa Vista/RR, 24/01/2002”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao 10 dias do mês de junho do ano de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 023978-5

Autora: Justiça Pública

Réu(s): DUCINETE FERREIRA DE SOUZA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DUCINETE FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, amasiado, natural de Coari - AM, nascido em 30/05/1960, filho de José Ozana (ou Ramos) de Souza e de Inêz Vieira de Souza, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 157, *caput*, c/c art. 14, II, ambos do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **01/07/2005, às 15:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, bairro Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: “(...) No dia 30 de novembro de 1998, por volta das 13:40 horas, nas proximidades da residência da vítima, o denunciado, aparentando estar irado, situação esta que fez a vítima paralisar as suas ações, subtraiu por si próprio, arrancando com violência, dois cordões de ouro do seu pescoco. Apurou-se, ainda, que o denunciado fora perseguido de imediato, preso e autuado em flagrante delito nas proximidades do local da ação, não logrando manter a posse mansa e pacífica do objeto material, não se consumando, destarte, a investigada criminosa por circunstâncias alheias à sua vontade. Assim agindo, incorreu o denunciado nas sanções do art. 157, *caput*, c/c art. 14, II, ambos do CP. (...) Boa Vista/RR, 28/12/1998”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao 10 dias do mês de junho do ano de 2005.

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

MM. Juiz de Direito Cooperador
Dr. MARCELO MAZUR

Escrivã
Bel^a MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Expediente do dia 06 de junho de 2005 para ciência e intimação das partes**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 03 059652-1

Autora: Justiça Pública

Réu(s): EDSON LUIZ SARMENTO

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDSON LUIZ SARMENTO**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Boa Vista - RR, nascido em 02/04/1982, filho de Mario Antonio das Neves e de Marlete Torreia Nascimento, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **24/06/2005, às 15:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa

Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, bairro Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Na noite do dia 13 do mês de janeiro do ano de 2001, por volta das 20:00 horas, os denunciados, movidos pelo *animus furandi* e previamente ajustados, adentraram no comércio situado na rua Major Carlos Mardel, nº 439, bairro 31 de março, de propriedade do Sr. Felipe Fernandes da Silva, e, mediante ameaça com o emprego de uma arma de fogo, anunciam o assalto, que só não se consumou porque a vítima reagiu e travou luta corporal com os meliantes. Ao deixaram o local em fuga, os denunciados atingiram o joelho de Felipe com um projétil, causando-lhe as lesões leves descritas no Laudo Pericial(...). Assim agindo, incorreram os denunciados nas sanções do art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. (...) Boa Vista, 25/06/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2005.

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria Gab. JIJ. 061/05

A Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc....

Considerando o que dispõe o Provimento nº 10/95 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a determinação contida no relatório do Procedimento Administrativo N°709/05 da CGJ;

Considerando a necessidade de atualizar os dados estatísticos deste Juizado;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a realização de Inspeção Judicial pelo prazo de 03 (três) dias úteis, no período de 06 a 10 do corrente, no Cartório, Setor Interprofissional e Divisão de Proteção deste Juizado;

Art. 2º - A presente Inspeção é de natureza ordinária e não suspende o andamento dos feitos que tramitem em caráter de urgência;

Art. 3º - Todos os autos que se encontram com vistas ou fora do cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição do prazo, sem prejuízos as partes;

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Expeça-se cópia da mesma à todos os setores deste Juizado, ao público em geral, à OAB/RR, Ministério Público Estadual, CSE, à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à Corregedoria, Procuradoria Geral de Justiça e Defensoria Pública do Estado;

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de junho de 2005.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e
da Juventude da Comarca de Boa Vista-RR

Portaria Gab. JIJ. 061/05

A Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc....

Considerando o teor da Portaria Nº 431, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, na qual lota neste Juizado da Infância e Juventude o servidor Júlio César Monteiro, Assistente Judiciário, matrícula 3010767; Considerando a grande demanda de trabalho na Divisão de Proteção, bem como o número reduzido de Agentes para executar as tarefas naquele Setor;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor supracitado, para exercer a função de Agente de Proteção Voluntário na Divisão de Proteção

Juizado;

Art. 2º - Ciência a Divisão de Proteção e demais setores desta Vara, bem como ao Departamento de Recursos Humanos do TJ;

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de maio de 2005.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e
da Juventude da Comarca de Boa Vista-RR

Portaria Gab. JIJ. 061/05

A Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc....

Considerando o teor da Portaria Gab. 061/05, na qual foi determinado por esta Magistrada a realização de Inspeção Judicial nesta Vara no período de 06 a 10 do corrente;

Considerando ser o período supracitado insuficiente para finalizar a referida Inspeção, em face do grande número de processos a serem inspecionados;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Inspeção Judicial pelo prazo de 03 (três) dias úteis, indo do dia 13 a 15 de junho do corrente;

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de junho de 2005.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e
da Juventude da Comarca de Boa Vista-RR

Portaria Gab. JIJ. 062/05

A Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc....

Considerando que esta Vara no último semestre vem apresentando um bom índice de produtividade, conforme publicação da Corregedoria;

Considerando que para a obtenção dos referidos resultados é necessário o empenho e o comprometimento de todos os servidores aqui lotados, o que esta Magistrada orgulhosamente constata acontecer, principalmente no que se refere a probidade e ao bom atendimento dispensado aos jurisdicionados;

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR todos os servidores deste Juizado:

CARTÓRIO: que cumpre de forma responsável e célere os expedientes de sua competência:

Tatiana de Paula Mendes e Francivaldo Galvão- Escrivães, Robervaldo Magalhães Silva, Ana Paula Maciel Ribeiro, Francisco Jamil Almeida Lira, Gilberto da Silva Carvalho, Gláucio Pires Carneiro, Josemar Ferreira Sales e Neucy da Silva Círcio – Assistentes Judiciários, Cláudio de Oliveira Ferreira e Uile Guerreiro Caju – Oficiais de Justiça, Décide das Graças Bezerra de Paiva – Técnica Judiciária, Fábio Sabini – Digitador, Hannaya Campos Silva, Tatiana Rebouças Peres, Darlon Bandeira de Albuquerque e Mateus da Silva Santos – Estagiários,

DIVISÃO DE PROTEÇÃO: pelo excelente desempenho nas diligências realizadas, no cumprimento dos mandados de busca e localização e no atendimento prestado na sede do Juizado:

Anderson Luiz da Silva Mendonça, Ariana Silva Côelho, Henrique Sérgio Nobre, Marcilene Barbosa dos Santos, Martha Alves dos Santos, Naryson Mendes de Lima, Rita de Cássia Rodrigues Junges, Rodinei Lopes Teixeira – Agentes de Proteção e João Crespo de Oliveira e Sandro Araújo de Magalhães – Motorista;

SETOR INTERPROFISSIONAL: pela agilização dos atendimentos no Setor, que mesmo enfrentando algumas dificuldades, não medem esforços para acompanhar as execuções de medidas e elaborar os Laudos Periciais dos atos de natureza infracional e cível, fundamentais para as decisões

desta Magistrada, bem como para os Juizes de outras Varas da Capital e das Comarcas do interior:

Juvenila Maria Lima Coutinho, Jeanne Morais e Silva e Maria Auristela de Lima – Assistentes Sociais, Marinaldo José Soares e Ilda Maria de Queiroz – Psicólogos, Vera Lúcia Laurentino Wanderley e Edite Lucas de Araújo – Pedagogas, Maria Meire Barbosa Ribeiro – exercendo a função de Secretária e João Bandeira filho – Motorista,

GABINETE: que prestam todo auxílio a esta Magistrada, atendendo prontamente as solicitações feitas, com organização e prontidão;

Cláudia Luiza Pereira Nattrott – Analista Judiciária, Claudiane Moreno Martins – Secretária, Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos – Assistente Judiciário e Rodrigo Viana Bezerra e Isabelle Luiza Carlos Monteiro Peixoto – Estagiários;

PESSOAL DE APOIO: que realizam um trabalho de suma importância nesta Vara, fazendo da sede do Juizado um ambiente limpo e agradável;

Maria Brito Tobias - Copeira, Maria Concebida e Josélia Abreu – Zeladoras,

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para averbação da mesma nos assentos funcionais dos supracitados servidores;

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de junho de 2005.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juiza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista-RR

COMARCA DE SÃO LUÍS DO ANAUÁ

Portaria /001/2005
 Anauá(RR), 06.06.2005.

São Luiz do

A Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

CONSIDERANDO que o Oficial de Justiça desta Comarca Luiz Augusto Fernandes, entrará no gozo de suas férias;

CONSIDERANDO que a Comarca não pode ficar sem Oficial de Justiça durante esse período;

RESOLVE: Nomear os servidores do Tribunal de Justiça, o Sr. Cézar Barbosa Corrêa, Assistente Judiciário e o Sr. Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, Oficial de Justiça "Ad hoc", no período de 06/06/2005 à 15.06.2005, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se.

Cientifique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Lana Leitão Martins
Juiza de Direito Substituta
 Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 121, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

O Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor ARMANDO CARLOS NAHMIAS COSTA da Função Comissionada de Oficial de Gabinete da Diretoria-Geral, símbolo FC-5. Lotar o servidor no Cartório da 2.ª Zona Eleitoral/RR.
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Presidente do TRE

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 080, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

O Bel. ULISSES DE MELO AMORIM, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9.º, inciso II, da Portaria GP n.º 166/01, as férias referentes ao exercício de 2005 do servidor ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA, anteriormente marcadas pela Portaria DG n.º 013/05, para serem usufruídas no período de 22.12.2005 a 20.01.2006.
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM — Diretor-Geral

PORTARIA N.º 081, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

O Bel. ULISSES DE MELO AMORIM, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução TRE-RR n.º 003/99 e na forma da Resolução TSE n.º 20.251/98 e do art. 22, § 8.º, da Lei n.º 8.460/92, resolve:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDOR PARA O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, CONFORME O QUE CONSTA DOS AUTOS DO PROCESSO N.º 7, CLASSE V.

Destino: Caracaraí/RR.

Dia do afastamento: 13.06.2005.

N.º de diárias: 0,5 (meia)

Servidor: AGOSTINHO MEMÓRIA FILHO – Servidor requisitado.

Diárias:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 66,00

Dedução do Auxílio Alimentação: 1 X R\$ 19,70 = R\$ 19,70

Dedução do Auxílio Transporte: 1 X R\$ 5,23 = R\$ 5,23

Valor total a ser pago: R\$ 41,07

II – Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6.º da Resolução TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM — Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 10 de junho de 2005 para ciência e intimação das partes.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 102 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMITAR EM FACE DE ATO JUDICIAL EMANADO DA LAVRA DO MM. JUIZ RELATOR, DOUTOR MOZARILDO CAVALCANTI, PROFERIDO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 835/2002 - CLASSE VI.

IMPETRANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO.

IMPETRADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DO TRE/RR.

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária para proceder a redistribuição dos presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz CHAGAS BATISTA.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 43 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 09/06/2005:

PROCESSO N° 102 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DE ATO JUDICIAL EMANADO DA LAVRA DO MM. JUIZ RELATOR, DOUTOR MOZARILDO CAVALCANTI, PROFERIDO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N° 835/2002 - CLASSE VI.

IMPETRANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO.

IMPETRADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 388, DE 10 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Procurador de Justiça e Secretário Geral do Ministério Público Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para representar o Ministério Público, nos dias 2 e 3 JUN05, no “*I Encontro Operacional Criminal do Ministério Público*”, a realizar-se na cidade de Santa Catarina/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício-

PORTRARIA N° 389, DE 10 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 294/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3118, de 05MAI05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça
em exercício-

PORTRARIA N°390, DE 10 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74 III e 75, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e Cidadania, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 6 (seis) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 4ABR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício-

PORTRARIA N° 391, DE 10 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Procuradora e Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. **ROSELIS DE SOUSA** para participar do

“Encontro do Concelho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Esatdos e da União”, a realizar-se no período de 22 a 24JUN05 na cidade de Campo Grande/MS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 08/06/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.000962-0 PROT.:08/06/2005
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTO:SANTA BARBARA TAXI AEREO LTDA
ADVOGADO:SHIGUEMASSA IAMAZAKI
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2005.42.00.700793-5 PROT.:08/06/2005
CLASSE:51202-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::JOSE HEITOR IBARRA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 09/06/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.000963-3 PROT.:08/06/2005
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:MARIA ISABEL SILVA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO:JOSE MILTON FREITAS
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000964-7 PROT.:08/06/2005
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:ANTONIA MARIA COSTA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO:JOSE MILTON FREITAS
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000965-0 PROT.:08/06/2005
 CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 OPTTE:STEPHEN JAYR CHAMPLIN
 ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
 OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000966-4 PROT.:08/06/2005
 CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO:ANTONIO FRANCIMAR PEREIRA DE ANDRADE
 J. Dpcpe:JUIZO DA 2A VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000967-8 PROT.:08/06/2005
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:GRIFFER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA
 J. Dpcpe:JUIZO DA 6A VARA FEDERAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO, SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000968-1 PROT.:08/06/2005
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:ERASMO SABINO DE OLIVEIRA
 J. Dpcpe:JUIZO DA 6A VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000969-5 PROT.:08/06/2005
 CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO:ELCIO ANTONIO GARCIA
 J. Dpcpe:JUIZO DA 4A VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000970-5 PROT.:09/06/2005
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:EDILSON FROTA DE AGUIAR
 ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
 IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000971-9 PROT.:09/06/2005
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:JOSE GREGORIO PACHECO RODRIGUEZ
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000972-2 PROT.:09/06/2005
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000973-6 PROT.:09/06/2005
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA DE RORAIMA
 REQDO:EDILSON FROTA DE AGUIAR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :11
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :11

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0
 ..

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria Substituto
 FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JUNHO DE 2005

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO: 2003.42.00.002139-7
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: RAIMUNDO DA COSTA LEITE FILHO
 ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO MOREIRA – OAB/RR 177 E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: "... nos termos da Ata de Audiência de fls. 330/331, intimar a defesa para fins do art. 499, do CPP".

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JUNHO DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO: 1998.42.00.001102-7
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: JOÃO OZIRIS AYRES DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO: ROBERTO GUEDES DE AMORIM – OAB/RR 77-A

O Juiz exarou sentença: "... Diante do exposto, declaro ocorrida a prescrição da pretensão punitiva em relação a JOÃO OZIRIS AYRES DO NASCIMENTO e JOSÉ JOAQUIM MENEZES DA SILVA e, por consequência, extinguindo a punibilidade e o presente processo em relação aos mesmos, ex vi do art. 107, IV, CP. Revogo o decreto de prisão em relação aos mesmos e determino que JOÃO OZIRIS seja imediatamente posto em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso..."

2.ª VARA FEDERAL

Juiza Federal
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Juiz Federal em Exercício
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 EDSON PEREIRA RAMOS

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) HUMBERTO ANDRE PRAZERES GUAITA e ADRIANA GIRARD OLIVEIRA

ELE: nascido em Porto Alegre-RS, em 29/09/1979, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1164, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de HUMBERTO GUAITA e SONIA PRAZERES GUAITA.

ELA: nascida em Esteio-RS, em 28/03/1977, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1164, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de VALDOIR DA COSTA OLIVEIRA e MARIA IZABEL GIRARD OLIVEIRA.

2) RAFAEL DOS REIS LIMA WERNER e JORLANNE SOARES DE FARIA SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/08/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Félix Varlo de Araújo, n.º 43, bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filho de WESLEY WERNER e RITA DOS REIS LIMA.

ELA: nascida em Campina Grande-PB, em 03/06/1981, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua:

Topázio, n.º 181, bairro: Joquei Clube, Boa Vista-RR, filha de JORGE SOARES DOS SANTOS e ELIANE SOARES DE FARIAS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 10 de junho de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Geâmes Termineli Moraes e Cíntia Duarte Maciel**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista – Roraima, nascido aos 10 de novembro (11) de 1983, de Profissão: autônomo, domiciliado e residente a Av. dos Bandeirantes, nº 201, Bairro Buritis, filho de Móises Paula de Moraes e de Vanderleide Termineli Vieira.

ELA é natural de Rio de Janeiro – Rio de Janeiro, nascida aos 05 de abril (04) de 1984, de Profissão: autônoma, residente e domiciliada a Av. dos Bandeirantes, nº 201, Bairro Buritis, filha de ***** e de Miriam Duarte Maciel.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de junho de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ovidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ovidoria@tj.rr.gov.br